



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

– Ata da Reunião da 1.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva –

5 de maio de 2022

[âmbito do n.º 1, al. a) do artigo 13.º da Portaria 277/2015]

LOCAL: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

DATA: 05. maio.2022

HORA: 14h30m – 18h06m

PRESENCAS:

Diretamente na sessão:

- Eng.º José Fortuna – Técnico Superior, representante designado da CCDRC, a presidir à reunião
- Dr.ª Sandra Santos – Técnica Superior da CCDRC

Em sistema de videoconferência:

- Câmara Municipal de Castelo Branco:
 - Eng.º Luís Resende
 - Dr.ª Edite Candeias
 - Eng.º Pedro Dias
 - Arq.º João Santos
- Equipa Externa do Plano (Coba Portugal)
 - Dr.ª Cristina Simões
 - Dr.ª Ana Isabel Marques
 - Dr. Tiago Sousa
- Entidades Representativas dos Interesses a Ponderar:
 - APA/ARHTO – Agência Portuguesa do Ambiente, IP /Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste: Dr.ª Cecília Belo
 - ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil: Dr. Carlos Lopes
 - ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil: Eng.ª Paula Reixa
 - DGADR – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural: Eng.ª Inês Castel-Branco
 - DGES – Direção-Geral do Ensino Superior – Dr. João Leitão
 - DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro – Eng.º António Godinho
 - DRCC – Direção Regional de Cultura do Centro: Dr. Carlos Banha
 - IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana: Eng.º João Moreira
 - IP – Infraestruturas de Portugal, SA: Eng.ª Rosa Saraiva
 - IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, IP: Arq.ª Cisbéia Cevadinha

Ata da 1.ª Reunião Plenária da Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco – 05.05.2022

1/66



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- CMVVR - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão: Dr. Luís Nóbrega
- CMF – Câmara Municipal do Fundão: Arq.ª Débora Caires; Dr.ª Helga Capelo

As seguintes Entidades, embora não estando presentes, disponibilizaram antecipadamente os respetivos **pareceres**, os quais constituem **anexo à presente Ata**, dela fazendo parte integrante:

- AdIVT/EPAL - Águas Vale do Tejo
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia
- DGT – Direção-Geral do Território
- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP
- ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes
- TP – Turismo de Portugal, IP
- IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

Não se fizeram representar nem enviaram parecer, as seguintes Entidades:

- Assembleia Municipal de Castelo Branco
- ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro
- BEIRAGÁS – Companhia de Gás das Beiras
- DGEstE – Direção de Serviços da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
- GNR – Guarda Nacional Republicana
- REN – Redes Energéticas Nacionais
- Câmara Municipal de Proença-a-Nova
- CMO - Câmara Municipal de Oleiros
- CMIN - Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

A – INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas e trinta minutos, realizou-se a partir das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, a 1.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC) da **Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco**, nos termos e para os efeitos do disposto no na al. a) do n.º 1 do art.º 13.º da Portaria n.º

Ata da 1.ª Reunião Plenária da Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco – 05.05.2022

2/66

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

277/2015, de 10 de setembro, diploma do âmbito do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), estabelecido pelo DL n.º 80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º 25/2021 de 29/03, por solicitação da respetiva Câmara Municipal.

Foi dado início à reunião, com o Eng.º Fortuna, representante da CCDRC a presidir à sessão, a dar as boas-vindas aos participantes, transmitindo o enquadramento da reunião no RJIGT, dando conta de que este procedimento decorre sob a plataforma de gestão territorial (PCGT) – da responsabilidade da DGT, prevista no n.º 2 da alínea a) do artigo 190.º –, sob o processo número 98.

Passou, de seguida, a palavra ao representante da Câmara Municipal, Eng.º Luís Resende, que iniciou por agradecer a presença e o empenho de todos. Efetuou uma breve exposição sobre a revisão do PDM, considerando essencial a sua rápida apreciação para conclusão da elaboração do mesmo.

Retomou a palavra o Eng.º José Fortuna, dando prossecução à reunião e passando a palavra a cada representante de Entidade.

B – POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES

Cada Entidade passou a expor a sua posição, ou, nos casos em que os representantes não participaram na videoconferência, mas remeteram o respetivo parecer, os mesmos foram transmitidos pelos representantes da CCDRC, fazendo parte do Anexo desta Ata.

B.1 – CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

O representante, Eng.º José Fortuna, transmitiu o seguinte parecer:

1. Considerações gerais e antecedentes

Os elementos disponibilizados destinam-se a uma primeira apreciação, em reunião plenária, pelas entidades que constituem a Comissão Consultiva (CC) da revisão do PDM de Castelo Branco (PDMCB), plano este inicialmente aprovado através da publicação da RCM n.º 66/94, DR n.º 185, de 11 de agosto. O PDMCB foi posteriormente alvo de 5 alterações de regime geral, 1 alteração em regime simplificado, 1 retificação e por último uma alteração por adaptação destinada a integrar as normas vinculativas dos particulares das albufeiras de Santa Águeda e Pisco e do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional (POPNTI) que procedeu, também à republicação do PDM (cf. Declaração 22/2017, DR n.º 70, IIS, de 7/04)

A CMCB tinha já apresentado oportunamente para apreciação da CC os elementos iniciais, constituídos essencialmente pelos estudos de caracterização e pelo relatório de fatores críticos para a decisão (RFC), tendo sobre os mesmos recaído pareceres emitidos pelas entidades e constantes da PCGT para efeitos do mencionados no artigo 12.º da

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Portaria 277/2015 de 10 de setembro. A proposta de plano que agora se apresenta não vem acompanhado de nenhum documento (súmula ou síntese) que reflita a ponderação dos pareceres emitidos e a forma como foi efetuada a apreciação e ponderação por parte da equipa técnica.

A CCDRC emitiu parecer aos **estudos de caracterização** e ao **relatório de fatores críticos para a decisão (RFC)** no âmbito do n.º 4 do art.º 12.º da Portaria 277/2015, de 10 de setembro (cf. Of. N.º DSOT-DOTCN 409/2021, de 2021-06-30).

Estudos de caracterização

O parecer da CCDRC, de teor favorável, concluía, quanto aos estudos de caracterização, “Face ao exposto emite-se **parecer favorável** aos estudos de caracterização devendo, contudo, atender-se aos reparos e considerações constantes do presente parecer.”

Estes estudos vieram a ser considerados nos volumes I a VI (âmbito do PDM-enquadramento territorial e quadro de referência estratégico; o conhecimento biofísico e o ordenamento do território; a população e a socio economia; o sistema urbano e linhas estruturantes; Património; e ordenamento do território e estratégia de desenvolvimento).

À data considerou-se ao nível da demografia e da socio economia que “o documento apresenta os habituais indicadores relacionados com a evolução da população, nomeadamente a natalidade, mortalidade, crescimento natural, saldo migratório e crescimento efetivo, identificando e caracterizando as principais estruturas demográficas, de forma a poder apresentar as bases das projeções da população do concelho para os anos 2020/2031. No geral os principais dados reportam aos censos de 2011 ou anteriores com as estimativas do INE para 2019, aspeto que consideramos acertados pese embora o lapso temporal previsto para a conclusão da revisão levará a que se tenha em conta os censos de 2021.”

Pese embora os considerandos efetuados consideramos oportuno deixar o registo das projeções demográficas para Castelo Branco, entregues pela CCDRC aos municípios da Região Centro:

Os valores das projeções demográficas até 2030 determinados para o município de Castelo Branco são os seguintes:

População fechada:

Total de residentes (HM em 2020)	52.293	
Total de residentes (HM em 2030)	47.905	(variação: - 8%)

Cenário 1 (com saldo migratório)

Total de residentes (HM em 2020)	52.293
----------------------------------	--------

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Total de residentes (HM em 2030) 49.607 (variação: - 5,1%)

Cenário 2 (com saldo migratório)

Total de residentes (HM em 2020) 52.293

Total de residentes (HM em 2030) 49.792 (variação: - 4,8%)

Estes valores estão mais ou menos em linha com os apresentados, só divergindo de forma mais significativa no cenário baixo (população fechada) - 8% contra - 5,6% (cf. pág. 70 do Vol. III-A população e a socio economia).

Neste sentido, considera-se que aquando da apresentação dos documentos para a próxima reunião plenária, em especial a última, que será realizada em sede de conferência procedimental para a emissão de parecer final, deverão constar os elementos retificados relativos aos estudos de caracterização por forma a dar resposta às disposições da al. a) do nº 1 do art.º 96.º do RJIGT.

2. Conteúdo material e documental

A proposta de plano apresentada pela CMB apresenta a seguinte estrutura:

Elementos constituintes:

- Regulamento
- Planta de Ordenamento (esc. 1:25.000):
 - Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo
 - Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal
 - Planta de Ordenamento – Outras limitações ao regime de uso
 - Planta de Ordenamento – Património
 - Planta de Ordenamento – Património da cidade de Castelo Branco
- Planta de Condicionantes
 - Planta de Condicionantes Geral (esc. 1:25.000)
 - Planta de Condicionantes – recursos florestais e perigosidade de incendio rural (esc. 1:12.601)

Elementos que acompanham o plano

- Relatório da Proposta
- Relatório Ambiental
- Planta de Enquadramento Regional (esc. 1:125.000)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Planta da Situação Existente (esc. 1:25.000)
- Mapa de Ruído
- Planta da Perigosidade a fenómenos naturais, mistos e tecnológicos. Análise integrada (escala 1:125.000)
- Indicadores de suporte à avaliação (cf. n.º 4 do art.º 97.º do RJIGT) – integrados no volume VII – ordenamento e desenvolvimento do território, no subcapítulo sobre monitorização identificados como indicadores de monitorização.

No que se refere ao conteúdo documental, a proposta de plano encontra-se instruída com a generalidade dos elementos constituintes definidos no art.º 97.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL n.º 80/2015, de 14/05, com as alterações do DL n.º 25/2021, de 29/03, com exceção dos que a seguir se assinalam sem prejuízo de reformulação e sistematização de alguns documentos conforme os pontos da apreciação e dos pareceres das entidades que vierem a ser emitidos em sede de reunião plenária da comissão consultiva (CC).

Assim a proposta de revisão do PDMB deverá ser completada com os seguintes elementos:

- Avaliação Ambiental Estratégica – Resumo Não Técnico (cf. n.º 1, al. i) do art.º 6.º do RJAAE)
- Programa de Execução (cf. al. c) do n.º 2 do art.º 97.º do RJIGT)
- Plano de Financiamento e fundamentação da sustentabilidade económico financeira (cf. alínea d) do n.º 2 do art.º 97.º do RJIGT)
- Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos (al. c) do n.º 3 do art.º 97.º do RJIGT)
- Ficha de dados estatísticos (cf. al. f) do n.º 3 do art.º 97.º do RJIGT)
- Estudos de caracterização atualizados (cf. al. a) do n.º 1 do art.º 96.º do RJIGT)
- Carta Educativa (cf. art.º 14.º do DL n.º 21/2019)

A proposta não contempla as versões finais das plantas de condicionantes referentes à RAN e REN.

Outros documentos e ou peças gráficas deverão ser retificados e corrigidos, registando-se, em especial, a planta de condicionantes, em resultado das exclusões da REN e da RAN que venham a ser efetuadas e, na sequência, a retificação da proposta de ordenamento desenvolvida nas plantas de ordenamento, bem como a apresentação da carta final da reserva ecológica nacional como já referido. Estas questões poderão ter implicação em condicionantes a estabelecer em sede de análise dos perímetros urbanos.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

No que se refere ao *conteúdo material*, a proposta de revisão segue, no essencial, o estabelecido no art.º 96.º do RJGT, necessitando de algumas reformulações e ser complementado com algumas matérias específicas em situações que se encontram identificadas no desenvolvimento da presente apreciação.

3. Cartografia utilizada na elaboração das peças gráficas

As peças gráficas referem a “Cartografia Militar de Portugal série M888”, “Entidade proprietária: IGEOE” e a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) versão 2020, PT-TM06/ETRS89.

A pronúncia em matéria de cartografia cabe à entidade Direção-Geral do Território (DGT) representada na Comissão Consultiva.

4. Elementos constituintes do Plano**4.1. Regulamento**

A apreciação das alterações propostas ao regulamento merece-nos os seguintes comentários:

Apreciação na generalidade

Compete-nos chamar a atenção para o cumprimento do conteúdo material do Plano, fixado no seu regime geral próprio, o RJGT, antes de mais e ainda para a necessária coerência das suas normas, possíveis incongruências e o cuidado a ter na estruturação, bem como a clareza das suas disposições, para o decisor e particulares.

Do conteúdo material do PDM:

O Plano deve cingir-se ao seu conteúdo material, no artigo 96º do RJGT, o que nem sempre é cumprido no presente regulamento.

Recorda-se, neste ponto, que um Plano Diretor Municipal é um documento que define a estratégia, modelos e opções básicas de ocupação do território municipal - cf. artigo 95 do RJGT, que contém o objeto dos PDM - e que, por isso, não se confunde com planos municipais de outro tipo ou com um regulamento municipal de urbanização e edificação ou com a disciplina do RJUE, nas regras gerais de controlo prévio de operações urbanísticas, nomeadamente no seu artigo 24º, que estabelece as condições de indeferimento do pedido de licenciamento.

É este o caso, apenas a título de exemplo, do artigo 30º - “*Requisitos de infraestruturação*” - onde se exige, para que uma qualquer “*edificação, empreendimento, instalação ou atividade*”, seja “*viabilizada*”, ou seja, licenciada,

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

disponha de acesso automóvel com características apropriadas às exigências de mobilidade, incluindo dimensionamento.

Veja-se ainda, no presente regulamento, no capítulo das Disposições comuns ao solo rústico e urbano – o artigo 25º, que trata das “*Condições gerais de utilização do solo*”.

Sobre este artigo, diremos que a “*produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade*”, bem como “*os riscos de toxicidade, incêndio ou explosão*”, no n.º 5, alíneas a) e c), são matérias já reguladas em legislação especial própria sobre autorização de atividades, industriais ou outras, e que não fazem parte do conteúdo material dos planos territoriais.

Ainda no que respeita ao conteúdo material, agora quanto às regras para o Património Cultural da área do município, a secção II considera a diferenciação, em dois artigos distintos – artigo 19º e 20º - entre o Património Edificado e o Património Arqueológico, que integram o património cultural pois o património arqueológico já integra o conceito e âmbito do património cultural, de acordo com o seu regime legal próprio, a Lei 107/2001, de 8.9 - Lei do Património Cultural Português – na sua atual redação (cf. o seu artigo 2º).

Sobre o conteúdo material, diremos ainda que algumas matérias tratadas no presente regulamento para o património cultural classificado e em vias de classificação, particularmente o património arqueológico, serem já objeto de um regime legal próprio, aquele *supra* indicado, não sendo necessário fazer-lhe referência no PDM ou reproduzir o que aí é estabelecido, nem sendo essa matéria do seu conteúdo material. É esse o caso do “*pedido de autorização de trabalhos arqueológicos*” e da obrigatoriedade de dar conhecimento de achados arqueológicos à entidade da tutela, ao longo do artigo 20º - “*Património Arqueológico*”.

Julga-se ainda oportuno informar que o plano, em matéria de proteção ao “*património cultural*”, apenas dever referir os bens imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da lei nº 107/2001, de 8.9 – Lei do Património Cultural Português – não os imóveis ou conjuntos que o município considere merecer uma proteção idêntica àqueles, por falta de base legal. Será esse o caso do “*Património edificado – bens imóveis de interesse patrimonial concelhio*”, no artigo 19.º e “*Património Arqueológico*”, no artigo 20.º. Não pode ainda, por esse motivo, o plano criar ónus ou zonas de proteção para os imóveis ou sítios arqueológicos não classificados, ou em vias de classificação, devendo estes obedecer ao regime normal de uso e ocupação dos espaços em que estão inseridos. Note-se que a Lei do património para além de obrigações também define direitos, benefícios e incentivos fiscais a que apenas os proprietários dos imóveis classificados nos termos da Lei poderão aceder ou beneficiar. Pode o Plano, no entanto, definir as regras a que ficarão sujeitos os imóveis após a sua classificação ou inventariação.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Devemos ainda, neste ponto, reforçar que um PDM - como qualquer outro plano territorial - atento o seu conteúdo material, não trata de matérias procedimentais respeitantes a pareceres e aprovações de projetos por órgãos municipais ou entidades externas, nem sequer lhe competindo reproduzir o que se estabelece a propósito dessas matérias na legislação própria.

É este o caso do artigo 35º - “*Estatuto geral da ocupação do solo rústico*” - na parte em que prevê um “*parecer do ICNF*”, e “*comunicação prévia obrigatória ao ICNF*”, no n.º 8 e n.º 9, respetivamente. O mesmo no artigo 43º, nº1, e outros da mesma natureza ao longo do regulamento.

Dever-se-á atender às condições de incompatibilidade detetadas ao longo do relatório face às disposições da Norma 74 do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), a qual estabelece: “*Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes.*”

Apreciação na especialidade**TÍTULO I – Disposições gerais****Artigo 1º - Objeto e âmbito**

1 – Em rigor, todos os elementos integrantes do PDM, incluindo plantas de ordenamento e de condicionantes, e não apenas o seu Regulamento, são normativos, isto é, vinculam os seus destinatários. Sugerimos, por isso, a seguinte redação, comum a outros regulamentos congéneres:

“O Plano Diretor Municipal de Castelo Branco, adiante designado por PDMCB, de que o presente Regulamento faz parte integrante, estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial do município...” (continuando com a redação do n.º 2 do presente artigo).

Artigo 5º - Programas e planos territoriais

Chama-se a atenção para o facto de este artigo, com os instrumentos de gestão territorial em vigor na área do PDM, dever conter os planos e programas que vinculam as entidades públicas e também os particulares, nos termos do artigo 3.º do RJIGT e do



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05 - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Ainda sobre este artigo, verifica-se que contém uma norma, o n.º 4, que dispõe sobre a revogação de outros planos. Ora, por razões de correta estruturação de um regulamento de plano, ou qualquer outro diploma legal, esta matéria deve constar de um artigo próprio no capítulo final, com o título “*Revogação*”, ou outro da mesma natureza, imediatamente antes do artigo referente à entrada em vigor do plano.

Sobre este assunto, julga-se útil a consulta das regras gerais de legística constantes da RCM n.º 77/2010, de 11.10 - programa de simplificação legislativa SIMPLERIS – bem como das regras de redação de atos normativos da Assembleia da República, plenamente aplicáveis a qualquer diploma normativo, como presente regulamento, consultável em:

https://www.parlamento.pt/DossiersTematicos/Documents/Reforma_Parlamento/guialegisticaformal.pdf

Da análise da listagem indicada temos a considerar:

- Não consta o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5)
- Do SNIT/DGT não consta o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios de 2006.

TÍTULO II – Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º Identificação

1.

a) ii) Recursos hídricos – não é referida a margem.

Sem prejuízo da pronúncia da APA/ARHTO não deveria ser identificada a “zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira”? Note-se que nesta área é interdita a edificação com exceção das obras que forem necessárias ao funcionamento da infraestrutura hidráulica (cf. art.º 25.º do DL 107/2009).

b) i) Na planta de condicionantes (PC) não consta “depósitos minerais”. Esclarecer.

Na PC estão referidas as captações públicas de águas subterrâneas. Note-se que estas só se constituem como servidão se estiverem legalmente constituídas (publicação em Diário da República) o que não transparece na planta, devendo, sendo caso, ser demarcada na planta de ordenamento.

c) Sem prejuízo da pronúncia da ERIP nesta matéria (ICNF) representada na CC, é de registar:

- A cartografia de perigosidade de incêndio rural é uma das componentes da cartografia de risco de incêndio rural de acordo com estatuído no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto -



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, sendo um elemento crucial para o planeamento das medidas de prevenção e combate a incêndios rurais, por via do ordenamento do território, do ordenamento florestal e da prevenção estrutural, para o condicionamento às atividades de fruição dos espaços rurais e para a alocação de meios de vigilância e combate aos fogos (cf. Aviso n.º 6345/2022, DR n.º 61, de 28 de março). Neste sentido deverão ser identificadas e demarcadas como condicionantes as classes de perigosidade “Alta” e “Muito Alta” (cf. n.º 4 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13/10, que veio estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais).

Os Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011) podem ser consultados em:

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Carta_de_Delimitação_63828_PerigIncRur_DR.jpg

vi) A PC Recursos florestais e perigosidade de incêndio rural não refere que os povoamentos referidos tenham sido percorridos por incêndios. A designação do regulamento deverá ser consentânea com a designação da legenda da PC.

d) Sem prejuízo da entidade representativa dos interesses a ponderar (ERIP) julga-se que a “Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha” não se constitui como servidão ou restrição.

f) Infraestruturas

i) e ii) as redes de abastecimento de água e as redes de saneamento não se constituem como servidão. Apenas deverão ser identificadas as servidões e restrições legalmente constituídas (publicação em DR da respetiva servidão, ou respetiva Declaração de Utilidade Pública) ou as que tenham Lei habilitante para assim serem consideradas. Sendo assim deverão constar na PO.

Quanto às restantes matérias caberá pronúncia às respetivas entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP). Quanto à REN ver o parecer da CCDRC no capítulo específico sobre esta matéria **(ponto 7)**.

Título III – Sistema de Proteção de Valores e Recursos

Capítulo I – Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 10.º Noção e identificação

2. b) i) identificar os “sistemas da REN” em conformidade com as designações adotadas pelo regime jurídico da REN.

Capítulo II – Zonamento acústico

Artigo 12.º - Classificação acústica

Atender ao que esta matéria refere sobre a classificação acústica (solo urbano, aglomerados rurais e edificação dispersa). Os espaços industriais geralmente não têm



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

classificação, sem prejuízo da identificação de recetores sensíveis na envolvente. Esta norma deve também ser explícita quanto à equiparação dos recetores sensíveis isolados.

Artigo 13.º - Zonas de conflito

Este artigo deverá ser revisto pois é restritivo em relação ao n.º 7 de art.º 12.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de agosto.

Nota 1. Não foi apresentada a planta de zonamento acústico;

Nota 2. Ver informação específica completa sobre o ruído no ponto específico da presente informação.

Capítulo IV – Proteção a recursos e valores

Secção I – proteção a recursos naturais

Artigo 15.º - Proteção a captações de água subterrâneas

A Planta de ordenamento - outras limitações ao regime de uso, refere-se a “Áreas de proteção às captações públicas de águas subterrâneas”. Ponderar.

Artigo 16.º Área potencial para a exploração de recursos geológicos

A Planta de ordenamento não refere esta designação. Ponderar e atender ao parecer a emitir pela ERIP/DRCC.

Secção II – Património cultural

Artigo 19.º Património edificado – bens imóveis de interesse patrimonial concelhio

Ver nota na apreciação ao regulamento na generalidade, nomeadamente em matéria de conteúdo material do PDM.

Artigo 20.º Património arqueológico

Idem.

Título IV – Uso do solo

Capítulo I Classificação e qualificação do solo

Artigo 22.º Qualificação do solo rústico

b) identificar as subcategorias (legística) conforme efetuada em a).

Não existem “Espaços de ocupação turística”? Esclarecer.

Artigo 23.º Qualificação do solo urbano

A PO refere também a subcategoria espaços de infraestruturas nos espaços de uso especial.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Capítulo II Disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano

Artigo 25.º Condições gerais de utilização do solo

5. a) e c) ver o nosso comentário na apreciação na generalidade sobre o conteúdo material do PDM. São matérias já reguladas em legislação especial própria sobre autorização de atividades, industriais ou outras, e que não fazem parte do conteúdo material dos planos territoriais.

Artigo 26.º Usos e atividades interditas e áreas de proteção

1. Afigura-se-nos que as interdições referidas neste n.º 1 são extensivas a todo o território municipal e não só às áreas de proteção. Se assim for ponderar se se pretende mesmo interditar as disposições indicadas nas alíneas c), e) e f). Refira-se que as disposições das alíneas c) e f), usualmente incorporadas na designação geral de operações de gestão de resíduos (OGR) sendo, por princípio, incompatíveis com o solo rústico devem ser consideradas em solo urbano, designadamente nos “Espaços de atividades económicas”. Apenas as OGR relacionadas com os usos admitidos em solo rural são admitidas nestes espaços.

2. c) ii) Sobre este artigo e outros da mesma natureza ao longo do regulamento, apenas se faz notar que a possibilidade legal de “conservação” e “reconstrução” de edificações existentes – desde que legalmente existentes – já é assegurada pelo artigo 60º do RJUE.

Artigo 28.º Atos válidos e preexistências

3. Pretende-se mesmo referir as obras de edificação ou as obras de urbanização? Esclarecer.

Artigo 30.º Requisitos de infraestruturação

Ver nota na apreciação na generalidade. Esta é matéria do RJUE, nas regras gerais de controlo prévio de operações urbanísticas, nomeadamente no seu art.º 24.º, que estabelece as condições de indeferimento do pedido de licenciamento.

Artigo 32.º Caves

3. O índice de utilização do solo é o definido no DR 15/2019 de 27 de setembro (cf. ficha I 35)

Capítulo IV Solo rústico

Secção I Disposições gerais

Artigo 35.º Estatuto geral da ocupação do solo rústico

2. Face às disposições da Norma 74 do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) ***as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as***



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes.

Rever a redação desta norma de forma a enquadrar as atividades compatíveis com o solo rústico identificadas no n.º 3 do art.º 16.º do DR 15/2015.

8.

g) as obras de escassa relevância urbanística referidas (alíneas b) e g) do n.º 1 do art.º 6-A do DL 555/99) devem ser reportadas ao diploma em vigor aquando da publicação do POPNTI e não na sua atual redação. Sugere-se a sua identificação e redação completa de forma a evitar equívocos.

h) retirar. Esta é matéria de plano especial e não de PDM.

i) retirar. Esta é matéria de plano especial e não de PDM. Manter apenas a parte referente às estufas.

9. Ver nota à al. g) do n.º 8.

Artigo 36.º Edificação isolada

1. Ver nota ao ponto 2 do art.º 35.º, relativamente à incompatibilidade de edificação isolada destinada a habitação em solo rústico com a Norma 74 do PNPOT.

3.

a) atento o seu conteúdo material, o PDM não trata de matérias procedimentais respeitantes a pareceres e aprovações de projetos por órgãos municipais ou entidades externas, nem sequer lhe competindo reproduzir o que se estabelece a propósito dessas matérias na legislação própria.

b) A necessidade ou não de apresentação de projetos de arquitetura paisagística está identificada em legislação própria sobre projetos, não competindo ao PDM defini-lo por não fazer parte do seu conteúdo material.

4. Ver nota ao ponto 2 do art.º 35.º, relativamente à incompatibilidade de edificação isolada destinada a habitação em solo rústico com a Norma 74 do PNPOT.

5. Compatibilizar a redação deste artigo com as disposições do n.º 3 do art.º 16.º do DR 15/2015.

a) atento o seu conteúdo material, o PDM não trata de matérias procedimentais respeitantes a pareceres e aprovações de projetos por órgãos municipais ou entidades externas, nem sequer lhe competindo reproduzir o que se estabelece a propósito dessas matérias na legislação própria.

b) A necessidade ou não de apresentação de projetos de arquitetura paisagística está identificada em legislação própria sobre projetos, não competindo ao PDM defini-lo por não fazer parte do seu conteúdo material.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

6. A instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços é incompatível com o solo rústico (cf. n.º 3 do art.º 16.º do DR 15/2015).

7. c) ver nosso comentário ao ponto 3. b) deste artigo.

8.

a) ver nota ao ponto 3, a) do presente artigo.

c) ver nosso comentário ao ponto 3. b) deste artigo.

9. A instalação de equipamentos de utilização coletiva é incompatível com o solo rústico (cf. n.º 3 do art.º 16.º do DR 15/2015).

Secção II Espaços agrícolas

Artigo 40.º Usos

2. b)

1. Ver nota ao ponto 2 do art.º 35.º, relativamente à incompatibilidade de edificação isolada destinada a habitação em solo rústico com a Norma 74 do PNPOT.

3. A instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços é incompatível com o solo rústico (cf. n.º 3 do art.º 16.º do DR 15/2015).

6. A instalação de equipamentos de utilização coletiva é incompatível com o solo rústico (cf. n.º 3 do art.º 16.º do DR 15/2015).

Artigo 41.º Usos e edificabilidade nos Espaços Agrícolas de Produção na área do POASAC

1. a) ver nota ao ponto 2 do art.º 35.º, relativamente à incompatibilidade de edificação isolada destinada a habitação em solo rústico com a Norma 74 do PNPOT.

2. Idem.

Artigo 41.º Usos e edificabilidade nos Outros Espaços Agrícolas na Área do POASAP

Compatibilizar esta norma com as disposições dos números 1 a 8 do artigo 24.º do POASAP (RCM n.º 105/2005 de 28/06).

Artigo 43.º Usos e edificabilidade nos Outros Espaços Agrícolas na área do POPNTI

1. b) ver nota ao ponto 2 do art.º 35.º, relativamente à incompatibilidade da construção de habitação em solo rústico com a Norma 74 do PNPOT.

Secção III Espaços florestais

Artigo 45.º - Usos

2. a) Usos complementares

i) ver nota ao ponto 2 do art.º 35.º, relativamente à incompatibilidade de edificação isolada destinada a habitação em solo rústico com a Norma 74 do PNPOT.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

iii) A instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços é incompatível com o solo rústico (cf. n.º 3 do art.º 16.º do DR 15/2015).

vi) A instalação de equipamentos de utilização coletiva é incompatível com o solo rústico (cf. n.º 3 do art.º 16.º do DR 15/2015).

Artigo 48.º - Edificabilidade nos espaços florestais de recuperação do POPNTI

2.

a) ver nota ao ponto 2 do art.º 35.º, relativamente à incompatibilidade de construção destinada a habitação em solo rústico com a Norma 74 do PN POT.

b) i) ver nota ao ponto 2 do art.º 35.º, relativamente à incompatibilidade de edificação destinada a habitação em solo rústico com a Norma 74 do PN POT.

c) esta não é matéria de PDM, é matéria de programa especial. Retirar.

Secção IV Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos

Artigo 51.º - Usos e edificabilidade

2. b) Sem prejuízo do entendimento da DGEG as operações de gestão de resíduos não se podem localizar em solo rústico.

Capítulo V Solo urbano

Secção II – Espaços Habitacionais

Artigo 68.º Regime de edificabilidade

c) retificar as remissões. Não existem alíneas no n.º 2 nem o n.º 3 no artigo 65.º.

Secção III – Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 71.º Regime de edificabilidade

c) retificar as remissões. Não existem alíneas no n.º 2 nem no n.º 3 no artigo 65.º.

Título V – Refe Rodoviária, Estacionamento e Áreas para espaços Verdes e de Utilização Coletiva e Infraestruturas

Artigo 86.º - Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

3. Prever o pagamento de uma compensação ao município, nos termos definidos em regulamento municipal, conforme também foi referido no n.º 4 do art.º 85.º.

Título VI – Programação e execução

Capítulo II – Execução

Artigo 93.º - Mecanismos de perequação



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1. Substituir a designação do índice médio de utilização por “edificabilidade média” (cf. al. a) do n.º 1 do art.º 177.º e n.º 3 do art.º 178.º do RJGT).

O plano deverá fixar uma área de cedência média (cf. n.º 3 do art.º 178.º do RJGT).

Título VII – Disposições finais

Artigo 96.º Legalização de operações urbanísticas

Sugere-se o estabelecimento de prazos máximos para a apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento.

Artigo 99.º Alteração de elementos do plano

Rever legística a partir do n.º 4.

Artigo 100.º Revisão

Sugerimos a seguinte designação

Artigo 100.º Vigência e condições de revisão

Na redação do artigo ter em conta as disposições do n.º 2 do art.º 93.º do RJGT, “os planos municipais devem ser obrigatoriamente revistos quando a respetiva monitorização e avaliação, consubstanciada nos relatórios de estado do ordenamento do território, identificarem níveis de execução e uma evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, suscetível de determinar uma modificação do modelo territorial definido.”

4.2. Ordenamento

A proposta de ordenamento da revisão do PDM vem acompanhada dos seguintes documentos escritos:

Relatório - Ordenamento e Desenvolvimento do Território (volume VII) relativo ao desenvolvimento da proposta do Plano.

A **Planta de Ordenamento** é apresentada com o seguinte desdobramento, à escala 1:25.000:

- Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo
- Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal
- Planta de Ordenamento – Outras limitações ao regime de uso
- Planta de Ordenamento – Património
- Planta de Ordenamento – Património da cidade de Castelo Branco à escala 1:5.000

4.2.1. Planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (desenhos I.1)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Nos termos do disposto na al. b) do n.º 1, do artigo 97.º do RJIGT, relativo ao conteúdo documental do Plano Diretor Municipal (PDM), a planta de ordenamento deverá representar o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais. As categorias de solo urbano, por seu lado, deverão ter por base o disposto no art.º 25.º do DR 15/2015, de 19 de agosto, atentos os critérios de classificação do solo como urbano expostos no art.º 7.º do referido diploma e o solo rústico ter por base o estabelecido no art.º 17.º, atentos os critérios de classificação do solo como rústico expostos no art.º 6.º.

Em termos materiais, com enquadramento no artigo 96.º do RJIGT, a planta de ordenamento deverá dispor, ao nível do modelo de organização territorial, sobre as seguintes matérias:

- i) Identificação e delimitação dos valores culturais, do sistema urbano e das redes de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de gás, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos (cf. al. a) n.º 1);
- ii) Proteção dos valores e dos recursos naturais, recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais e a identificação da estrutura ecológica municipal (cf. al. c) n.º 1);
- iii) A referenciação espacial dos usos e das atividades, nomeadamente através da definição das classes e das categorias de espaços (cf. al. d);
- iv) A localização das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços (cf. al. e) n.º 1);
- v) A identificação e a qualificação do solo rústico, nomeadamente ao nível agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos e energéticos (cf. al. f) n.º 1);
- vi) A identificação e a delimitação das áreas urbanas (cf. al. g);
- vii) A identificação e a delimitação das áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo (cf. al. n) do n.º 1);

Com base no contexto legislativo exposto, e da análise efetuada, considera-se que esta peça gráfica acolhe, na generalidade, as condições essenciais do ponto de vista legal e regulamentar, pese embora subsistam alguns aspetos que deverão ser melhorados ou completados a que nos referiremos no desenvolvimento da apreciação. Regista-se que foram consideradas as principais categorias de solo urbano, conforme disposto no art.º 25.º do DR 15/2015, de 19 de agosto, bem como as categorias de solo rústico definidas no art.º 17.º. Foram demarcados as infraestruturas e redes de abastecimento de água e saneamento.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Não se encontrarem identificadas as UOPG, nem os PMOT que se manterão em vigor.

A qualificação e delimitação das categorias apresentadas para o solo urbano e para o solo rústico não se encontra fundamentada de forma quantitativa no relatório do Plano, atentas as considerações tomadas no ordenamento do solo rústico, bem como diversos descritores nos quais se incluem a delimitação da RAN e da REN e a ocupação do solo.

No âmbito do ordenamento do solo urbano, os aglomerados foram alvo de redefinição do perímetro urbano, aspeto a que nos referiremos em fase subsequente na presente informação, mas que para já se constata que não se encontra fundamentada da melhor forma (área, reclassificação, quantificação do grau de consolidação, etc.), mas reconhecendo-se que na sua delimitação se pretender ajustar os mesmos, no sentido de uma significativa contração.

Da análise mais específica da planta de ordenamento temos a referir:Do solo rústico

Sugere-se que sejam identificadas em PO e no regulamento os aglomerados rurais, as quais deverão obedecer às normas da proposta do PROT-Centro (cf. TG 9).

- Constata-se que não foram delimitadas áreas de edificação dispersa.

Do solo urbano

A planta de ordenamento demarca um conjunto de áreas de solo urbano com uma ocupação atual que se nos afigura ter a natureza de solo rústico, sendo a apreciação desta matéria efetuada na análise aos perímetros urbanos. Regista-se, no entanto, que não foi possível verificar se existe uma contenção e redução dos perímetros urbanos face ao PDM atualmente em vigor a não ser com base nos principais aglomerados (Castelo Branco; Alcains; Cebolais de Cima e Retaxo) bem como a integração de grande parte dos perímetros urbanos do PDM de 94 em solo rural (aglomerados rurais) e que as sedes de freguesia, consideradas todas elas como solo urbano, terem sido alvo de uma contenção ao nível da delimitação dos perímetros.

A qualificação do solo também assume particular importância nos espaços de atividades económicas.

Quando estas áreas se configurem como uma reclassificação do solo e não enquadrável no n.º 7, art.º 72.º do RJGT (redação do DL 25/2021) as pretensões não são admissíveis à luz do atual RJGT uma vez que se estando em presença de solo rústico a sua reclassificação só poderá ser efetuada através de Plano de Pormenor com efeitos registais (cf. n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08, conjugado com o n.º 4 do art.º 72º do RJGT). Neste sentido deverá ser reformulada a PO, permanecendo as respetivas áreas com a classificação de solo rústico e não como espaços de atividades económicas. Acresce o facto de que a reclassificação do solo

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

poderá apenas ser admissível através da revisão do PDM, nos casos em que as atividades sejam de natureza industrial, armazenagem ou logística e os respetivos serviços de apoio, com base nos critérios definidos nos n.ºs 1 a 3 do art.º 72.º do RJIGT (cf. DL n.º 25/2021, de 29/03), sendo o respetivo prazo definido em sede da presente revisão, o que não acontece no caso presente.

Dos perímetros urbanos

A planta de ordenamento apresenta os aglomerados urbanos e respetivos perímetros, tendo os mesmos sido alvo de reformulação, com base numa metodologia descrita no relatório do plano destinada a evidenciar as opções tomadas.

No volume IV – sistema urbano e linhas estruturantes (cf. pág. 10 e ss.) evidencia-se a evolução urbana e respetivos perímetros (1975 a 2015) de Castelo Branco, Alcains, Cebolais de Cima e Retacho, no âmbito da análise do sistema de povoamento e sistema urbano local a que se associa a reabilitação urbana, evidenciando-se todas as áreas de reabilitação urbana (ARU) e operações de reabilitação urbana (ORU). Foi determinada a hierarquia urbana.

No volume VI – Ordenamento do território e estratégia de desenvolvimento, desenvolve-se no capítulo VII.1.2.3 sobre a execução do PDMCB94 (cf. págs. 14 e ss.) aspetos relacionados com a evolução dos perímetros dos aglomerados nomeadamente a elaboração dos planos territoriais de âmbito municipal de grande escala (PTAM) e a dinâmica urbanística. A metodologia para aferição da execução do PDMCB teve em conta a dinâmica urbanística após a sua entrada em vigor e o grau de consolidação (execução) dos perímetros urbanos, incluindo os sujeitos a PTAM e dos compromissos urbanísticos: loteamentos, ritmos de licenciamento e de ações de reabilitação, requalificação e regeneração urbana.

Com base na CAOP 2020, ortofotomapas de 2018 da DGT e SNIT 2020, é apresentada a execução dos perímetros urbanos de Castelo Branco, Alcains, Cebolais de Cima e Retaxo, concluindo-se que estes apresentam uma reduzida consolidação com cerca de 56% da sua área total não ocupada (Castelo Branco 53,7%; Alcains 61,2%, Cebolais de Cima 61,6% e Retaxo 66,7%). É também avaliada a Execução dos PTAM (PGUCB e 21 PP) cujo grau de execução assenta no essencial na área edificada. No quadro VII.1.12. (cf. pág. 41) evidencia-se a ocupação dos PP eficazes no concelho de Castelo Branco (58,7%), sendo que alguns se encontram já ocupados a 100% (PP do Campo da Bola e PP da Quinta do Dr. Beirão) enquanto que o PP do Sítio do Barragão ainda se encontra sem ocupação. Quanto aos compromissos urbanísticos são referidos 231 loteamentos aprovados desde 1974.

No volume VII – Ordenamento e Desenvolvimento do Território um dos aspetos a reter do solo urbano (cf. págs. 103 e ss.) é de que este integra 25 perímetros urbanos correspondentes às sedes de freguesia, tendo sido considerados como aglomerados

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

rurais (125) os aglomerados de menor dimensão que não sendo sede de freguesia foram identificados como áreas urbanas ou urbanizáveis no PDM de 1994. Não existem áreas de edificação dispersa.

Perímetros urbanos:

1. Castelo Branco; 2. Alcains; 3. Cebolais de Cima/Retaxo; 4. Benquerenças; 5. Escalos de Baixo; 6. Escalos de Cima; 7. Lardosa; 8. Póvoa de Rio de Moinhos; 9. Salgueiro do Campo; 10. São Vicente da Beira; 11. Sarzedas; 12. Tinalhas; 13. Louriçal do Campo; 14. Lousa; 15. Almaceda; 16. Sobral do Campo; 17. Freixial do Campo; 18. Juncal do Campo; 19. Cafede; 20. Mata; 21. Monforte da Beira; 22. Malpica do Tejo; 23. Santo André das Tojeiras; 24. Ninho do Açor; 25. Ponsul (não considerado).

O documento refere que relativamente ao PDM de 1994 se observa uma redução do número de perímetros urbanos, pois apenas foram consideradas as sedes de freguesia e que os restantes lugares não reuniam os critérios de classificação de solo urbano definidos no art.º 7.º do DR 15/2015, preservando características de espaços rurais, as quais estão presentes na morfologia do local e tipologia do edificado.

Em termos percentuais assiste-se a uma redução da área de solo urbano da ordem dos 40%, decorrentes das alterações do quadro jurídico nacional desde a aprovação do PDM de 1994, em especial nas relacionadas com os critérios de classificação do solo urbano.

Concluimos, que de um modo geral, os perímetros urbanos reduziram, tanto pelos reajustes que foram feitos pela análise da situação atual como também pelos critérios da sua delimitação previstos na legislação. A fundamentação refere que os aglomerados rurais atendem ao conceito expresso na alínea d) do n.º 2 do art.º 23.º do DR n.º 15/2015, de 19/08, bem como ainda na norma TG9 da proposta de PROT-C, sobre o cumprimento dos critérios definidos na alínea b. i) do n.º 3.

A apreciação que a seguir se efetua está obviamente condicionada pelas propostas de exclusão da RAN e da REN que venham a ser alvo de parecer favorável e que não foram aqui tidas em consideração, bem como da apreciação resultante das áreas urbanas consolidadas (AUC).

A apreciação de cada um dos perímetros é apresentada no ponto **8** da presente informação.

A apreciação dos aglomerados rurais é apresentada no ponto **8-A** da presente informação.

4.2.2. Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (desenhos I.2)

A planta da Estrutura Ecológica Municipal está desagregada nas suas componentes fundamentais designadamente as “Áreas Nucleares” (Áreas protegidas) e as “Áreas de

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

conetividade ecológica” que, para além das tipologias da REN incluem os corredores ecológicos do PROFCL e os espaços verdes urbanos.

Sem prejuízo do entendimento da DRAPC e da DGADR esta planta deverá conter a demarcação da RAN e dos Aproveitamentos Hidroagrícolas.

A demarcação da estrutura ecológica municipal (EEM) deverá ser ajustada face às exclusões que venham a ser efetuadas à REN e à RAN.

Sugere-se que seja ponderado integrar os limites do solo urbano, dos aglomerados rurais e das Áreas de Edificação Dispersa no sentido de melhorar a leitura e entendimento do impacto das salvaguardas nos aglomerados, em especial no que se refere ao zonamento acústico e eventuais zonas inundáveis que venham a ser demarcadas.

4.2.3. Planta de ordenamento – Outras limitações ao regime de uso (desenhos I.3)

A planta de ordenamento – Outras limitações ao regime de uso demarca os seguintes temas:

Áreas de proteção às captações públicas de água subterrânea; Área de proteção ao aeródromo; Área potencial para a exploração de minerais não metálicos; Rede viária florestal; sub-regiões homogéneas do PROFCL; e Áreas de conflito acústico.

Sem prejuízo da pronúncia das ERIP, nada temos a observar.

Pese embora tenham sido demarcadas as “Áreas de conflito acústico” não foi demarcado o zonamento acústico, designadamente, as “zonas sensíveis” e as “zonas mistas”, os “espaços de atividades económicas”.

4.2.4. Planta de ordenamento – património (desenhos I.4.1)

Integra o Património classificado e em vias de classificação, bem como o Património de interesse (arqueológico e arquitetónico). Esta peça gráfica deverá ter apenas a demarcação do património classificado e em vias de classificação, bem como as respetivas zonas de proteção, pois são apenas estes que constituem a servidão, pelo que não deverá constar o património de interesse. Sobre esta matéria ver a nossa apreciação ao regulamento na generalidade.

Sugere-se a identificação do património na legenda correspondente à sua tradução gráfica na planta.

4.2.5. Planta de ordenamento – património da cidade de Castelo Branco (desenhos I.4.2)

Esta planta apresentada à escala 1:5.000 corresponde a uma ampliação gráfica da folha 8 da planta 1.4.1. Planta de ordenamento – Património. Apresenta os mesmos temas da

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

planta referida pelo que se deixa aqui a mesma sugestão, de identificar o património na respetiva legenda.

Esta planta deverá estar em consonância com a Planta de Zonamento do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, plano este que se encontra atualmente em fase de discussão pública.

4.3. Condicionantes

As condicionantes identificadas respeitam às servidões administrativas e às restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento (cf. al. c) do n.º 1 do art.º 97.º do RJIGT).

Na presente proposta de revisão as condicionantes têm representação gráfica em duas plantas:

- Planta de Condicionantes Geral (esc. 1:25.000)
- Planta de Condicionantes – recursos florestais e perigosidade de incendio rural (esc. 1:12.601)

4.3.1. Planta de condicionantes – Geral (desenhos II.1)

As condicionantes legais identificadas e demarcadas na planta de condicionantes – outras condicionantes – respeitam a servidões e restrições diversas: restrições resultantes dos recursos ecológicos; restrições resultantes dos recursos agrícolas; servidões e restrições dos recursos geológicos; servidões resultantes da Rede elétrica; Rede ferroviária, Rede rodoviária e gasoduto; servidões resultantes dos recursos hídricos; Rede geodésica; e Património classificado e em vias de classificação.

Nesta planta apenas deverão constar a identificação e demarcação das servidões e restrições legalmente constituídas (existência de Lei habilitante ou publicação em DR da respetiva servidão, ou respetiva Declaração de Utilidade Pública).

Da análise mais específica temos a referir:

- Ao nível do domínio hídrico e sem prejuízo do parecer da APA/ARHTO sugere-se a designação “Cursos de água - leitos e margens”.
- Os recursos geológicos só se constituem como servidão se estiverem legalmente constituídas (publicação em Diário da República) e validadas pela ERIP (DGEG). Os recursos geológicos deverão ser demarcados na planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo e, em particular, as águas de nascente.
- Sem prejuízo do entendimento da APA/ARHTO as captações públicas de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público só se constituem como servidão após aprovação e publicação em *Diário da República* da respetiva delimitação.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- As redes de abastecimento de água e saneamento (Reservatórios, Estações elevatórias, Estações de tratamento, condutas adutoras e interceptores ou emissários de águas residuais) só se constituem como servidão se legalmente constituídas (traçados publicados em Diário da República). Deverão, contudo, estar identificados na Planta de Ordenamento.
- As servidões e restrições deverão ter correspondência com as designações e identificação efetuada no corpo do regulamento do Plano.

4.3.2. Planta de condicionantes – recursos florestais e perigosidade de incêndio rural (desenhos II.2)

Sem prejuízo da pronúncia da ERIP nesta matéria (ICNF) representada na CC, é de registar:

- A cartografia de perigosidade de incêndio rural é uma das componentes da cartografia de risco de incêndio rural de acordo com estatuído no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto - Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, sendo um elemento crucial para o planeamento das medidas de prevenção e combate a incêndios rurais, por via do ordenamento do território, do ordenamento florestal e da prevenção estrutural, para o condicionamento às atividades de fruição dos espaços rurais e para a alocação de meios de vigilância e combate aos fogos (cf. Aviso n.º 6345/2022, DR n.º 61, de 28 de março). Neste sentido deverão ser identificadas e demarcadas como condicionantes as classes de perigosidade “Alta” e “Muito Alta” (cf. n.º 4 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13/10, que veio estabelecer o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais).

Os Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011) podem ser consultados em:

[http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Carta de Delimitação 63828 PerigIncRur DR.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Carta_de_Delimitação_63828_PerigIncRur_DR.jpg)

- Recursos florestais: sugere-se a identificação na legenda do regime florestal parcial demarcado;

4.4. Proposta de REN (desenhos VII)

Esta peça gráfica, apresentada à escala 1:25.000, demarca as “Tipologias da REN” e as “Áreas a não integrar a REN”. A sua apreciação é efetuada no âmbito da delimitação da “Reserva Ecológica Nacional do concelho de Castelo Branco – Proposta de Revisão”, nomeadamente nos pontos **7.4** e **7.5** da presente informação.

4.5. Proposta de RAN (desenhos VIII)

Esta planta demarca a proposta de RAN com as áreas a manter, a adicionar e a eliminar. Sobre esta matéria cabe pronúncia à DRAPC e à DGADR, representadas na CC, sendo que a carta final da RAN a apresentar não deverá incluir as áreas que foram excluídas, devendo a mesma ser validada nomeadamente no que respeita à conformidade com o

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

processo de delimitação e de exclusão de áreas da RAN, de representação das áreas de AH, bem como o acautelamento de sobreposição de áreas de RAN com os Perímetros Urbanos face ao disposto no Art.º 10.º do regime jurídico da RAN (RJLAN).

5. Elementos que acompanham o plano**5.1. Relatório da Proposta**

O relatório da proposta é um documento que pretende dar resposta formal às disposições constantes da al. a) do n.º 2 do art.º 97.º do RJIGT e que do ponto de vista material tem enquadramento no artigo 96.º do referido regime.

Segundo a al. a) do n.º 2 do referido art.º 97.º o Relatório *“explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução.”*

Considerou-se como relatório do plano o volume VII – Ordenamento e Desenvolvimento do Território, face ao seu conteúdo, bem como parte do volume VI – Ordenamento do Território e Estratégia de Desenvolvimento, face ao seu conteúdo em matéria de tendências prospetivas e a concretização da estratégia rumo ao desenvolvimento sustentável do concelho, onde se identificam a visão aos desafios do concelho; os eixos prioritários e objetivos e projetos de ação estratégica; Projetos âncora para o desenvolvimento do concelho; e a concretização da estratégia num modelo de desenvolvimento territorial sustentado nas opções estratégicas e nos estudos de caracterização e diagnóstico, bem como nos planos estratégicos municipais, que reconfiguram o território municipal. No seu seguimento e do ponto de vista estratégico e estruturante, a expressão territorial do modelo de desenvolvimento territorial de Castelo Branco é entendida como a primeira abordagem à proposta de ordenamento municipal evidenciado na Figura VII. 3.7 – Modelo de Desenvolvimento Territorial.

O Volume VII – Ordenamento e Desenvolvimento do Território apresenta a seguinte estrutura:

Parte VIII – Planeamento, ordenamento e desenvolvimento do território

VIII.1 As condicionantes ao uso do solo

VIII.1.1 Fundamento e alcance das condicionantes ao uso do solo no concelho de Castelo Branco

VIII.1.2 Recursos hídricos

VIII.1.3 Recursos geológicos

VIII.1.4 Recursos agrícolas e florestais

VIII.1.5 Recursos ecológicos

VIII.1.6 Património edificado

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

VIII.1.7 Infraestruturas

VIII.2 Proposta de ordenamento

VIII.2.1 A proposta de ordenamento. Âmbito e alcance

VIII.2.2 A proposta de ordenamento assente numa estratégia de desenvolvimento

VIII.2.3 O regime de uso do solo no concelho de Castelo Branco. A base do ordenamento do território

VIII.2.4 Articulação com os Planos Especiais de Ordenamento do Território e com o Plano Setorial da Rede Natura 2000

VIII.2.5 Articulação com os Planos Territoriais de Âmbito Municipal

VIII.2.6 Atos válidos e preexistências e regularização de operações urbanísticas

VIII.2.7 A Estrutura Ecológica Municipal

VIII.2.8 O zonamento acústico

VIII.2.9 O património cultural

VIII.2.10 A urbanização

VIII.2.11 Outras limitações ao regime de uso

VIII.3 Compatibilidade e conformidade do PDM revisto com os IGT em vigor

VIII.3.1 Fundamentos e alcance da abordagem

VIII.3.2 O PDM de Castelo Branco e o PNPOT

VIII.3.3 O PDM de Castelo Branco e o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior

VIII.3.4 O PDM de Castelo Branco e os Planos Especiais de Ordenamento do Território

VIII.3.5 O PDM de Castelo Branco e os Planos Territoriais de Âmbito Municipal eficazes

VIII.3.6 Do PDM 1994 ao PDM revisto. Uma análise comparativa

VIII.4 Gestão e operacionalização do PDM de Castelo Branco

VIII.4.1 Programação e execução

VIII.4.2 Programação da execução e Plano de financiamento

VIII.4.3 Monitorização, prazo de eficácia e dinâmica

Face aos conteúdos e matérias expostas conclui-se que o documento concretiza e desenvolve os principais temas que devem integrar o relatório da proposta nomeadamente ao nível do sistema urbano (rede urbana; rede de equipamentos; e rede de infraestruturas); do sistema ambiental (Reserva Agrícola; Reserva Ecológica; e Estrutura Ecológica Municipal); o sistema patrimonial (Património e valores paisagísticos); e a proposta de ordenamento, assente numa estratégia de desenvolvimento e o regime de uso do solo como base do ordenamento do território. Evidencia a articulação entre a proposta de ordenamento com os Planos Especiais de Ordenamento do Território e com o Plano Setorial da Rede Natura 2000, bem como os conteúdos a integrar.

Apresenta um capítulo destinado à verificação da compatibilidade e conformidade do PDM revisto com os IGT em vigor (PNPOT; PROF CI; PEOT; PDM versus Planos territoriais de âmbito municipal eficazes) e procede a uma análise comparativa entre o PDM de 1994 com o PDM revisto, que inclui uma síntese da compatibilidade e da conformidade.

Ao nível da gestão e operacionalização do PDM são abordadas as questões essenciais ao nível da programação e execução (UOPG; Reabilitação urbana; e mecanismos de

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

perequação) e efetuadas referências à programação da execução e plano de financiamento, que como já anteriormente referido se considera como uma primeira abordagem às ações prioritárias, aguardando-se pelos respetivos programas de execução, plano de financiamento e demonstração da sustentabilidade económica e financeira. Quanto à monitorização é apresentado um conjunto de indicadores de monitorização destinados à avaliação.

Contempla ainda matérias com alguma especificidade como usos especiais do solo e outras limitações ao regime e uso do solo (fenómenos perigosos, saúde pública, áreas de conflito acústico, entre outras) e a justificação de um regime de regularização de operações urbanísticas.

A apreciação dos aspetos essenciais da proposta é efetuada no decorrer da presente informação merecendo-nos particular atenção a forma de transposição das normas dos planos especiais para o regulamento do PDM, a rede urbana e a análise dos respetivos perímetros, bem como a demonstração da conformidade da proposta com os IGT eficazes.

Ao longo da presente apreciação foram sendo desenvolvidas algumas matérias, sendo que a análise dos perímetros urbanos teve em conta não só a contabilização efetuada, como também a fundamentação apresentada para a sua classificação e delimitação que, como desafio para o sistema urbano, assenta na contenção do solo urbano, categorização dos aglomerados rurais e na implementação de ARU.

Indicadores qualitativos e quantitativos de suporte à avaliação (n.º 4 do art.º 97.º do RJIGT)

O Relatório apresenta estes elementos no capítulo VIII.4.3. referente à monitorização, prazo de eficácia e dinâmica (pág. 201 e ss.) selecionando um conjunto de indicadores destinados à futura monitorização do plano. Neste sentido dá resposta formal ao disposto no n.º 4 do artigo 97.º do RJIGT, quanto aos elementos que acompanham o PDM e que constituem suporte à avaliação prevista no seu capítulo VIII.

5.2. Programa de Execução e Plano de Financiamento

Para efeitos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do art.º 97.º do RJIGT, o plano deve ser acompanhado por um Programa de Execução e Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

A proposta de revisão apresentada não contempla ainda estas matérias pelo que deverão as mesmas ser desenvolvidas em conformidade com as disposições do RJIGT.

As únicas referências apresentadas referem-se à “Programação da execução e Plano de Financiamento” (cf. Quadro VIII. 4.1, pág. 196 a200, da proposta de plano) onde se encontram alguns elementos que concorrem para a execução do PDM. As ações encontram-se agregadas em torno de 4 eixos – EPAE1 - Economia e Desenvolvimento



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Local - Revitalizar e diversificar a base económica local; EPAE 2. Território, espaço urbano e património - Promover o território, qualificar o espaço urbano e valorizar o património; EPAE3. Sustentabilidade ambiental - Rumar à sustentabilidade e a um território resiliente e acessível; e EPAE4. Governança, cidadania, coesão social e territorial - Consagrar no território um modelo de governança próximo e inclusivo. As indicações mencionadas referem-se apenas à identificação das Entidades responsáveis por cada ação e o nível de prioridade dos compromissos (prioritários, sem prioridade imediata e ações secundárias). Não são apresentados ainda as estimativas de custo nem as fontes de financiamento, pelo que se considera que o documento se encontra ainda em construção.

Neste sentido sugere-se que inicialmente se evidencie a convergência entre a estratégia do PDM e as grandes opções do plano para um período de referência de 5 anos, passando depois à identificação das intervenções estruturantes (programas; ações e projetos), ponderada a sua viabilidade, definidos e identificados os mecanismos de execução e a operacionalização e definir o “Programa de Execução” que irá contemplar para além das prioridades já definidas e as entidades responsáveis, a estimativa dos respetivos custos e as respetivas fontes de financiamento.

Do ponto de vista temporal as prioridades e cronograma das ações previstas poderá ser efetuada para 10 anos.

Poderão também associar-se as intervenções prioritárias do Estado, previstas a curto e médio prazo, bem como o enquadramento das previstas a longo prazo, de forma a clarificar neste documento a verificação do cumprimento da al. c) do n.º 2 do art.º 97.º do RJIGT.

Relativamente ao Plano de Financiamento e à fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, não são apresentadas as fontes de financiamento, estando também em falta a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, matéria esta que carece de ser desenvolvida para cumprimento do disposto na al. d) do n.º 2 do art.º 97º do RJIGT, em articulação com o definido no art.º 62.º da LBGPPSOTU, em particular no que se refere à demonstração do interesse económico e sustentabilidade financeira das propostas urbanísticas da CM.

Deverá assim ser identificada a estimativa de custo das diferentes ações e evidenciada a estimativa da capacidade de investimento público, realizada com base no histórico dos últimos anos e na sua projeção para o horizonte do plano, relativo às propostas de médio longo prazo, tendo em conta os custos da sua execução.

Esclarece-se, ainda, que o documento respeitante à fundamentação económica e financeira deverá ser elaborado segundo as orientações definidas no n.º 4 do art.º 146.º do RJIGT, em matéria de execução.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Assim o plano deverá também integrar orientações para a execução, a inscrever nos planos de atividades e nos orçamentos municipais e no plano plurianual de investimentos, observando as prioridades e respetivos prazos de execução para dar resposta à al. a) n.º 4 do art.º 146.º do RJGT.

6. Outros elementos complementares e outras peças gráficas que acompanham o Plano

Estes elementos correspondem aos elementos descritos nas alíneas a) a f) do n.º 3 do art.º 97.º do RJGT.

Da sua apreciação tecem-se as seguintes considerações:

6.1. Planta de enquadramento regional

A planta de enquadramento regional, elaborada à escala 1:125.000, pretende dar resposta ao disposto na alínea a) do n.º 3 do art.º 97.º do RJGT. Assinalando as matérias essenciais aí referidas.

A registar:

- Na legenda falta a identificação do limite urbano da Cidade de Castelo Branco (trama amarela).
- Falta a identificação das infraestruturas relevantes e grandes equipamentos (p. ex. Hospital).
- Falta de indicação dos programas e planos territoriais em vigor para a área do município.

6.2. Planta da situação existente

A planta da situação existente com a ocupação do solo à data da deliberação que determinou a revisão do plano destina-se a dar cumprimento ao disposto na al. b) do n.º 3 do art.º 97.º do RJGT.

É apresentada à escala 1:25.000 e refere no rótulo a COS2020. Diferencia classes de ocupação do solo, referente à COS 2018, de entre territórios artificializados, agricultura, pastagens, superfícies agroflorestais, florestas matos, espaços descobertos com pouca vegetação e massas de água superficiais.

6.3. Planta e relatório dos compromissos urbanísticos

O RJGT estabelece na al. c) do n.º 3 do art.º 97.º que deverão acompanhar o plano uma *“Planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano”*.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

A Câmara Municipal não apresenta ainda nesta fase os elementos referidos.

Registe-se que sendo os compromissos uma base de apoio na fundamentação das propostas de Perímetros Urbanos, sugere-se que aquando da versão final da sua entrega seja evidenciado em carta o compromisso associado ao relatório, para uma devida fundamentação.

6.4. Ruído – Relatórios e mapas

No âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Castelo Branco foi analisado o descritor ruído, tendo-se verificado que:

1. Foram efetuadas medições acústicas entre 8 e 12 março de 2021 pelo laboratório “Sonometria, Medições de Som., Projetos Acústicos, Consultoria, Higiene e segurança, Lda.”, com a acreditação L0535;
2. Foram identificadas como principais, as fontes de ruído geradas pelo tráfego rodoviário, ferroviário, aeródromo e fontes fixas, nomeadamente Aterros sanitário e de RIB, uma pedreira, o parque de desportos motorizados e o parque eólico. Para o tráfego rodoviário foram realizadas contagens “in situ”. No caso do parque motorizado, devido à “Covid-19”, foram utilizadas as características sonoras dum parque similar;
3. Com base nas fontes de ruído identificadas, foi simulado um modelo para a realização dos mapas de ruído, utilizando o software “CadnA”. Foram apresentados os mapas com os indicadores L_{den} e L_n , o mapa de conflitos para zonas mistas;
4. Foram apresentadas as cartas de ruído para os indicadores L_{den} e L_n para a situação atual e o mapa de conflitos com base nos níveis previstos para as zonas mistas;
5. Não foi apresentado o mapa com a situação futura. Como o PDM não prevê a implementação de novas atividades com emissões sonoras significativas, nem alterações no tráfego rodoviário, considera-se justificável a situação;
6. Não foi apresentada a planta de zonamento acústico com as zonas mistas e sensíveis, nem foi definida a equiparação (mista ou sensível) dos recetores sensíveis isolados;
7. Não foi apresentado o resumo não técnico, que deverá incluir os mapas com os indicadores L_{den} e L_n referentes à situação atual, carta com o zonamento acústico ou indicação expressa da situação considerada, o mapa de conflitos com base na classificação acústica adotada e a equiparação dos recetores sensíveis isolados;
8. O art.º 12 “Classificação Acústica” do regulamento, deve conter informação explícita em relação à equiparação dos recetores sensíveis isolados;

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

9. O art.º 13 “Zonas de Conflito” do regulamento deve ser revisto pois é restritivo em relação ao n.º 7 de art.º 12 do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto.

O estudo verifica na generalidade os procedimentos previstos nas “Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído” divulgadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

6.5. Avaliação ambiental estratégica - Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico**6.5.1. Enquadramento e antecedentes**

O Relatório Ambiental (RA) destina-se a avaliar o modo como a proposta de revisão do PDM contribui para a concretização das metas e objetivos ambientais definidos nos diferentes instrumentos de referência considerados relevantes. Este é um dos documentos que acompanha o plano nos termos da al. b) do n.º 2 do art.º 97.º do RJIGT.

A apreciação do “Relatório Ambiental” (RA) é realizada nos termos do DL 232/2007, de 15/06, alterado pelo DL 58/2011, de 04/05 – regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE).

A apreciação pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas (EAAE) do documento da primeira fase da AAE, designado de “Relatório de Fatores Críticos para a Decisão” (RFCD), anterior a este RA, foi devidamente efetuada, conforme pareceres emitidos pelas entidades e de entre estes, o da CCDRC, tendo a apreciação sido comunicada à Câmara Municipal de Castelo Branco (CMCB) através do ofício DOTCN 409/2021.

O referido parecer concluiu *“considera-se que o presente RFC suporta de forma aceitável a delimitação do âmbito e do alcance da informação ambiental que servirá de base ao presente processo de AAE, podendo vir a ser desenvolvido o Relatório Ambiental, atendidas as questões elencadas no presente parecer, em especial no que respeita a indicadores, os quais devem ser objetivos e claros, mesuráveis e vocacionados para a avaliação ambiental do que se pretende implementar no território com a Revisão do PDM, bem como as considerações efetuadas ao quadro de referência estratégico.”*

O relatório ambiental não apresenta a ponderação dos pareceres das entidades, mas considera-se que de uma forma geral foram as mesmas tomadas em consideração particularmente na melhoria e atualização dos instrumentos de referência do Quadro de Referência Estratégico.

Estrutura do RA

Globalmente, a estrutura apresentada no RA responde ao que é pretendido, integrando de modo geral os elementos e matérias previstos no art.º 6.º do RJAAE e segue nomeadamente o disposto no “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Ordenamento do Território” [DGOTDU, novembro/2008] e o “Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica” [APA, 2012].

Conteúdo do RA

O Relatório Ambiental, com data de produção de janeiro/2022, é apresentado em dois grandes capítulos, X.1 - Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão onde (fundamentalmente) é apresentada a metodologia do trabalho a desenvolver e os conceitos adotados, para com Fatores Críticos para a Decisão (FCD). O segundo capítulo X.2 – Relatório Ambiental, onde se desenvolve o *instrumento de natureza estratégica, concebido como uma estrutura flexível de elementos essenciais, que atua estrategicamente com um papel facilitador no processo de decisão (RA, pág. 87)*. Aqui é apresentada a estratégia sustentada pelos estudos de caracterização e diagnóstico, que orienta e reconfigura o território de acordo com a proposta de modelo de desenvolvimento territorial de Castelo Branco

O modelo apresentado, aponta quatro grandes eixos de ação estratégica (EAE), os quais se desdobram em oito objetivos de ação estratégica (OAE).

Face às QE, FA e QRE determinadas, foram obtidos os seguintes FCD:

FCD 1. Desenvolvimento socioeconómico;

FCD 2. Estruturação, qualificação e promoção do território;

FCD 3. Preservação de valores naturais e culturais, adaptação às alterações climáticas e minimização de risco

FCD 4. Governança e coesão social.

6.5.2. Apreciação do Relatório Ambiental

O documento, apresenta devidamente o enquadramento legal, objetivos e metodologia da AAE, bem como informação sobre o objeto de avaliação, nomeadamente os 4 eixos principais de ação estratégicos – Questões estratégicas (QE) – da revisão do PDM, a seleção dos Fatores Ambientais (FA) – de entre os previstos no RJAAE – e os instrumentos do Quadro de Referência Estratégica (QRE), apresentando ainda a correlação (matrizes de convergência) entre os instrumentos do QRE e as QE do PDM, FA/QE e QRE/FCD, com obtenção e determinação dos 4 FCD. Foi ainda determinada a matriz de relação entre as Questões e objetivos estratégicos para cada um dos FCD.

O relatório ambiental (RA) adota uma metodologia que envolve a integração dos seguintes elementos:

- Análise de tendências de evolução com base nos critérios de avaliação e indicadores identificados na ausência de plano, por FCD;



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Avaliação das intervenções estratégicas preconizadas no plano em termos das Impactes positivos através da determinação das respetivas análises SWOT - pontos fortes /oportunidades e Impactes negativos/pontos fracos e ameaças para a sustentabilidade territorial;
- Proposta de diretrizes para seguimento: planeamento e gestão e diretrizes de monitorização;
- Estabelecimento de Diretrizes de governança;

Foi estabelecida, e bem, a relação entre os FCD e os documentos estratégicos do QRE, em que destacamos, entre outros, o “Estratégia Portugal 2030”, o PRR e o PNPOT.

Foram estabelecidos os indicadores de avaliação e a sua relação com os “Objetivos Ambientais e de Sustentabilidade” e com os critérios definidos.

Foi efetuada a (i) análise de tendências, com base nos critérios e indicadores identificados e a (ii) análise dos efeitos decorrentes do modelo, pelas oportunidades implícitas nas questões estratégicas e dos riscos das questões estratégicas apontadas.

Considera-se assim, que a elaboração da proposta de revisão integra quatro fases principais do processo.

(i) análise de fatores críticos (FC)

(ii) Avaliação estratégica de impactes

(iii) Relatório ambiental final, com incorporação dos resultados da consulta pública;

(iv) Seguimento com acompanhamento e monitorização do PDMCB.

Assim, o documento, apresenta o enquadramento legal, objetivos e metodologia da AAE, bem como informação sobre o objeto de avaliação, nomeadamente nos objetivos estratégicos – Questões estratégicas (QE) – da revisão do PDM, a seleção dos Fatores Ambientais (FA) – de entre os previstos no RJAAE – e os instrumentos do Quadro de Referência Estratégica (QRE), apresentando ainda a relação entre as o QRE e as QE com os FCD definidos.

Da análise do documento, transmitem-se as seguintes sugestões e contributos sobre os aspetos e matérias que merecem maior desenvolvimento, no sentido da obtenção de um melhor RA destinado a avaliar os efeitos da implementação das ações previstas na revisão do PDM.

6.5.2.1. Avaliação ambiental por FCD

A análise da situação existente e tendencial, efetuada em torno dos FCD, encontra-se sustentada pelos elementos de caracterização e pelos critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores escolhidos, o que permitiu a determinação dos efeitos



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

esperados e a síntese de oportunidades e riscos, bem como a determinação das tendências de evolução sem revisão do plano e com plano.

A avaliação dos efeitos esperados resultantes das opções estratégicas da revisão do plano e a súmula das oportunidades e riscos determinados para cada FCD, permitiram determinar uma síntese das diretrizes e gestão e medidas de minimização dos efeitos do plano no sentido de minimizar os efeitos ambientais negativos e potenciar as oportunidades identificadas. Os aspetos referidos contribuíram ainda para a determinação das orientações para a implementação de um plano de controlo, inserido na fase de seguimento.

Sobre esta última matéria há, no entanto, um conjunto de aspetos que nos merecem reparo, destinados essencialmente a melhorar a fase de seguimento, quer ao nível da execução/monitorização, quer na adoção das medidas de controlo, pelo que se sugere que seja tido em conta a necessidade de definir um programa de monitorização e controlo, que deverá ser pragmático e sintético, tendo em vista o cumprimento do disposto no Art.º11.º do RJAAE. Assim, e, não obstante se considerar que devem ser identificados os indicadores que permitirão avaliar as propostas de revisão do Plano e a monitorização da sua execução, com base obviamente com o atualmente existente, sugere-se que sejam ponderados os seguintes aspetos:

- Não devem ser referidos Indicadores cujo âmbito extravase o conteúdo material do PDM;
- O RA deverá associar os Indicadores a uma situação de partida e a metas a atingir, de forma a poderem ser avaliados os impactos estratégicos decorrentes da execução da revisão do PDM, bem como ainda as respetivas Fontes de informação;
- Diferenciar os indicadores de avaliação da execução da alteração do plano dos indicadores destinados a avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente resultante da implementação das ações previstas, pois são estes últimos que permitem adotar medidas para identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos;
- Articular os indicadores propostos com indicadores que possam resultar da elaboração e implementação de outros Planos, em vigor ou previstos, para a área do município, de forma a permitir a sua sistematização e evitar riscos de redundância;
- Melhorar a definição dos indicadores, de forma a permitir/facilitar a sua mensuração e quantificação em unidades que suportem a sua utilização, ajustando-se à informação disponível, bem com a referência quantitativa das respetivas metas e valores base referidos em documentos estratégicos;



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Evolução da reconversão das “Áreas de Reabilitação Urbana”;
- Sugerem-se como indicadores de controlo a “taxa de execução do solo programado”, a “percentagem de reclassificação do solo rural em solo urbano”; a “taxa de execução dos espaços de atividades económicas” e a “taxa de ocupação dos loteamentos urbanos”. Poderão ainda ser considerados indicadores que traduzam o “n.º de estabelecimentos industriais em solo rural” e a concretização das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (indicadores de controlo);
- Sugere-se o indicador “N.º de Residentes em áreas de perigosidade de incêndio rural alta ou muito alta”;
- Num território com população tendencialmente envelhecida, deveria ser considerado um Indicador inerente à “Taxa de cobertura de respostas sociais para idosos”;

Para o FCD1 – Desenvolvimento socioeconómico

Pretende-se avaliar em que medida as propostas definidas no PDM contribuem para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, designadamente através do reforço do papel estratégico da agricultura e da floresta, do incremento da competitividade das atividades de transformação do setor primário, da captação de investimento e da criação de uma oferta turística diversificada, sustentável e diferenciadora, que crie emprego e condições para atrair residentes e investimento, aumentando a qualidade de vida das populações.

Perante a presente proposta de revisão do PDM (*RA, pág. 107*), regista-se uma evolução positiva nas tendências, para cada critério de avaliação, relativamente à situação atual e propõe que o desenvolvimento do concelho assente,

- Na captação de investimento e na qualificação e alargamento da base económica local, através da divulgação e promoção dos espaços empresariais e produtos e recursos locais;
- Na aposta nas tecnologias de informação e comunicação para a divulgação e comercialização, renovação e modernização de espaços comerciais;
- Na certificação de estabelecimentos (de comércio, serviços, hotelaria e restauração) como reconhecimento do esforço para a promoção e qualificação;
- Na diversificação dos incentivos locais à instalação de empresas, reforço da “economia verde” como oportunidade para captar investimento;
- No incentivo aos empresários a garantir formação contínua no capital humano das empresas, não só nas suas áreas de especialização, mas no

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

atendimento, na gestão de equipas, na liderança, no desenvolvimento pessoal, na motivação, na sustentabilidade;

- No envidar de esforços no sentido de as entidades competentes procederem à concretização do IC31, à diminuição ou isenção de portagens da A23 e à concretização da barragem do Alvito.

É proposto ainda, que o fortalecimento da competitividade do concelho e a atração/fixação de população assenta,

- Na consolidação de uma rede de equipamentos e serviços de elevada qualidade e com forte diversidade: do desporto, da educação e saúde, à música, teatro, dança, ao lazer e bem-estar;
- Na certificação de produtos locais de excelência e diferenciadores, no incentivo à concretização de parcerias e na investigação nomeadamente, associada aos produtos locais e a respetiva divulgação;
- Na potenciação de concursos de ideias, inovadoras e inteligentes, para o desenvolvimento do território, na promoção de medidas que incentivem a natalidade no concelho e de envelhecimento ativo e com qualidade.

O modelo de desenvolvimento territorial enunciado, prevê (*RA, pág. 119*), a nosso ver bem, como medida de promoção do território, elaborar um plano de marketing territorial e envidar esforços agressivos na sua concretização, com a criação de uma imagem de marca forte (*RA, pág. 153*).

No que à articulação com os concelhos vizinhos se refere, quer ao nível de equipamentos, quer ao nível das infraestruturas, tendo em vista a otimização de recursos, impõe-se uma análise atenta, também pela CIM da Beira Baixa, e uma boa articulação intermunicipal.

Este território de Castelo Branco, com cerca de 1440 km², é atravessado (sentido N/S) pelo grande eixo rodoviário A23, que teve na sua génese uma grande densidade de Nós de acesso, bem como o benefício de condições especiais de portagem. Serão 7 destes nós que servem diretamente o concelho e que devem ser tidos em devida nota como instrumentos de valorização do território.

6.5.3. Diretrizes de Governança

Sobre as ações a desenvolver identificadas ou a identificar reportadas à CCDRC, alerta-se para o facto de que as mesmas não deverão extravasar as atribuições que, a esta entidade, estão cometidas designadamente as estabelecidas no DL n.º 134/2007, de 27.04. Importa registar que não é da competência da CCDRC desenvolver ações e programas de formação e sensibilização da população, nem acompanhar ou promover ações de monitorização do Plano.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A título de complemento aponta-se a necessidade de cumprimento dos requisitos legais ambientais e recomenda-se a adoção de boas práticas ambientais e de técnicas e tecnologias mais limpas, na fase de integração e construção do edificado.

6.5.2.4. Conclusões

1. Face ao exposto, considera-se que a avaliação ambiental apresentada no Relatório Ambiental deverá ser melhorada, em especial em matéria de indicadores e apresentação de um programa de monitorização e controlo, destinado a dar resposta às disposições do art.º 11.º do RJAAE.
2. O relatório ambiental terá que ser acompanhado por um resumo não técnico (RNT) que incorpore os elementos e informação essenciais referidos no art.º 6.º do RJAAE de forma a permitir o cumprimento formal do disposto na alínea i) do n.º 1 do referido artigo.
3. Garantir a divulgação e consulta pública, nos termos do disposto no RJAAE.
4. Aconselha-se a leitura do novo documento publicado pela DGT (Direção-Geral do Território) – disponíveis no respetivo site da internet – nomeadamente “Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental”, março 2021.

6.6. Carta Educativa

De acordo com o Art.º14.º do DL n.º 21/2019, a Carta Educativa deve acompanhar o PDM.

A CM não apresentou a Carta educativa de Castelo Branco, sobre o qual cabe a pronúncia à DGEstE, entidade representada na CC.

6.7. Ficha de Dados Estatísticos

A Ficha de Dados Estatísticos, deverá ser apresentada no modelo disponibilizado pela DGT, para dar resposta ao previsto na al. f) do n.º 3 do art.º 97º do RJIGT.

6.8. Perigosidade a fenómenos naturais, mistos e tecnológicos - Análise integrada

Complementarmente a proposta de revisão apresenta uma planta de perigosidade a fenómenos naturais, mistos e tecnológicos à escala 1:25.000, com a demarcação das áreas de “perigosidade de cheias e inundações”; “perigosidade sísmica”; “perigosidade de incêndios rurais (alta e muito alta)”; “Perigosidade elevada de erosão hídrica do solo”, “Estruturas vulneráveis”; “Elementos indutores de fenómenos perigosos urbanos e industriais (gasoduto, estação de gasoduto e posto de abastecimento)”; “Áreas potencialmente afetadas por incêndios urbanos, colapso de estruturas ou acidentes industriais (área urbana e área industrial)”.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Pese o mérito das demarcações efetuadas e sem prejuízo da sua apreciação por parte das Entidades Representativas dos Interesses a ponderar deixa-se o registo:

- A peça gráfica apresentada não se constitui como planta de condicionantes nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 97.º do RJGT, pese embora contenha matérias que a deverão integrar.
- A perigosidade de incêndios rurais (alta e muito alta) constitui-se como uma restrição de utilidade pública pelo que deverá constar na planta de condicionantes.
- O traçado do gasoduto, estação de gasoduto e posto de abastecimento, sem prejuízo do entendimento da respetiva ERIP (REN), deverá constar da planta de condicionantes em função do escalão do gasoduto em apreço.

7. Reserva Ecológica Nacional do concelho de Castelo Branco – Proposta de Revisão

Apreciação

7.1. Memória Descritiva e Justificativa

Documento datado de 24 de janeiro de 2022 e organizado por tipologia da REN, no qual explanam as definições, critérios e metodologias aplicadas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN) e nos termos da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro (OENR). Devem acrescentar a Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro, que procede à primeira alteração das OENR.

Em observância pelo descrito no n.º 3 do artigo 9.º do RJREN, devem optar por identificar o presente documento como “Memória Descritiva e Justificativa da delimitação da REN do município de Castelo Branco”.

Na Introdução Legal – Ponto 1, concernente à informação fundamental de apoio à delimitação referem que a proposta da delimitação da REN foi desenvolvida com base em cartografia vetorial (altimetria) à escala 1/25000 (IGEOE, Carta Militar de Portugal) e os ortofotomapas 1/10000 (DGT 2018), suportado com trabalho de campo e com recurso às potencialidades de gestão e manipulação de informação geográfica conferida pelos Sistemas de Informação Geográfico (SIG). Devem incluir a data de edição da cartografia vetorial oficial.

Pese embora seja meramente indicatório, importa que fique registado na Introdução ou na Nota Metodológica quais as tipologias, de acordo com as Áreas integradas em REN descritas no artigo 4.º do RJREN, na atual redação, não foram representadas no território concelhio.

A MDJ da REN deve ainda observar dois pontos essenciais:

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

- a **comparação da proposta da delimitação da REN com a REN em vigor**, de forma a garantir que a aplicação do novo quadro legal da REN, cumpre os objetivos e funções que a REN visa proteger, sendo assim necessário proceder a uma análise crítica e detalhada sobre os resultados da aplicação das OENR, em especial quando se verificam variações significativas na proposta da delimitação da REN, pelo que importa apresentar dados quantitativos, devidamente fundamentados, das variações positivas e negativas existentes entre a REN em vigor e a REN proposta, por tipologia, tendo por base a área do concelho, e com a devida justificação entre elas.
- a **conetividade e continuidade geográfica da REN**, dando cumprimento ao ponto 15 da Secção II das OENR, de forma a assegurar, genericamente, a continuidade espacial das tipologias da REN com as delimitações da REN dos concelhos confinantes: Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, devendo ficar registado neste ponto as descontinuidades encontradas e a sua justificação.

Sobre essa matéria, esclarece-se que as delimitações da REN dos municípios do Fundão e de Idanha-a-Nova, foram elaboradas nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 de outubro. Quanto à delimitação da REN dos municípios de Oleiros, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, elaboradas em simultâneo com a revisão do PDM, teve por base o regime transitório previsto no n.º 2 da RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro e produzida nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, 80/2015, de 14 de maio e 124/2019, de 28 de agosto.

7.2. Tipologias da REN

No que concerne à metodologia e critérios aplicados na delimitação de cada uma das tipologias que se observam no território concelhio, refere-se o seguinte:

- a) A delimitação das áreas integradas em REN pode apresentar sobreposições de tipologias, no entanto, algumas delas não devem ocorrer porquanto conflituam com as funções e as características biofísicas das tipologias em presença. Neste sentido, devem proceder de acordo com a matriz das sobreposições admissíveis e não admissíveis entre tipologias da REN elaborada pela Comissão Nacional do Território/Direção-Geral do Território (CNT/DGT) que se disponibilizará, via correio eletrónico, ao cuidado do técnico responsável pela delimitação da REN – Dr. Tiago Sousa com conhecimento à CMCB, através da técnica Dr.ª Edite Candeias.
- b) Sobre as normas, composição e a representação cartográfica das tipologias da REN, devem dar cumprimento integral às especificidades do documento “Norma



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Técnica para a Produção e Reprodução da Carta de Delimitação da REN” publicada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, e que pode ser descarregado da página da CNT através do seguinte *link*:

[NormasEspecificacoesREN_v.31-12-2021.pdf \(dgterritorio.gov.pt\)](#)

Tendo em vista a uniformização dos símbolos/tramas das tipologias da REN constantes do Anexo IV da referida Norma Técnica, será disponibilizada igualmente, aos técnicos supracitados, uma *layer style* para aplicação das mesmas na Carta de delimitação da REN.

- c) Deve ser elaborado um cartograma por tipologia, de preferência, tamanho A4, à escala do concelho, com a devida legenda de acordo com a simbologia que consta da referida Norma Técnica, a dispor no final da abordagem metodológica da delimitação de cada tipologia.
- a. No ponto da Síntese da REN, incluir igualmente um cartograma com todas as tipologias da REN representadas.
- d) O Quadro Síntese de áreas inseridas em REN, por tipologias, que consta do ponto 4, obriga a inclusão de todas as tipologias ou sobreposição de tipologias. Por exemplo, se integrarem áreas da REN em AEIPRA e AEREHS, haverá três linhas no quadro: uma para AEIPRA, outra para AEREHS e uma terceira para AEIPRA+AEREHS (sobreposição).

Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre:

· **Cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM):**

Os critérios e a metodologia utilizados seguiram o descrito no ponto 2.1. da Secção III das OENR.

A análise ao procedimento metodológico da delimitação da tipologia recai inteiramente no âmbito das competências da APA-ARH-Tejo e Oeste, cuja pronúncia prevalecerá.

Contudo, no que concerne à estrutura da MDJ, atendendo ao número elevado de cursos de água da REN delimitados, sugere-se a atribuição de uma numeração sequencial para os mesmos no Quadro 3.1, a qual poderá ser usada em detrimento da toponímia no cartograma a elaborar para a tipologia, nos termos acima referidos.

· **Albufeiras que contribuam para a conetividade e coerência ecológica da REN, bem como respetivos leitos, margens e faixas de proteção (ALMFP):**

Os critérios e a metodologia utilizados seguiram o descrito no ponto 2.3. da Secção III das OENR.

A análise ao procedimento metodológico da delimitação da tipologia recai inteiramente no âmbito das competências da APA-ARH-Tejo e Oeste, cuja pronúncia prevalecerá.

· **Áreas estratégicas de infiltração e de recarga e proteção de aquíferos (AEIPRA):**

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Os critérios e a metodologia utilizados seguiram o descrito no ponto 2.4. da Secção III e o ponto 2.2. da Secção IV das OENR, tendo sido aplicado o Índice de Recarga Efetiva (*IRef*) e demarcadas as cabeceiras das bacias hidrográficas.

A análise ao procedimento metodológico da delimitação da tipologia recai cabalmente no âmbito das competências da APA-ARH-Tejo e Oeste, cuja pronúncia prevalecerá.

Áreas de prevenção de riscos naturais:**· Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC):**

A análise ao procedimento metodológico da delimitação da tipologia recai inteiramente no âmbito das competências da APA-ARH-Tejo e Oeste, cuja pronúncia prevalecerá.

· Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS):

Os critérios e a metodologia utilizados seguiram o descrito no ponto 3.4. da Secção III e o ponto 4 da Secção IV das OENR.

A análise ao procedimento metodológico da delimitação da tipologia recai inteiramente no âmbito das competências da APA-ARH-Tejo e Oeste, cuja pronúncia prevalecerá.

· Áreas de instabilidade de vertentes (AIV):

Tipologia da competência da CCDRC.

1) Critérios e metodologia para a delimitação apresentados pela CMCB:

Sucintamente, a equipa justifica a inexistência de movimentos de massa em vertente (MMV) tendo em conta a presença no território concelhio de formações litológicas de maior dureza (Maciço Antigo), coadjuvadas, de uma maneira geral, por um bom coberto vegetal do solo e bem conservado nas áreas mais declivosas e por uma menor pressão urbanística, que reduzem significativamente o risco de ocorrência de fenómenos de instabilidade de vertentes. Para além disso, ainda referem que a REN em vigor, não contempla a demarcação de Escarpas e que não foram registados quaisquer eventos de movimentos em vertente pelos trabalhos de campo realizados.

Desta forma, concluem no estudo efetuado no âmbito das AIV que a mesma não se aplica ao território de Castelo Branco, pelo que não foi considerada na proposta da delimitação da REN.

2) Parecer CCDRC sobre a demarcação das AIV:**a) Procedimento metodológico:**

Da pesquisa efetuada pela equipa não registaram quaisquer eventos de MMV no território concelhio, no entanto, não é referido se o PMEPC de Castelo Branco dispõe de informação relevante para a delimitação desta tipologia, nem tão pouco mencionam se houve consulta ao Comando Distrital de Operações e Socorro e às plataformas DISASTER e RISKAM, todos eles elementos constituintes da Informação fundamental à delimitação desta tipologia.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Assim, a CMCB deve complementar a MDJ com as referências ao PMEPC (se dispõe ou não de informação relativa à suscetibilidade de MMV); se consultaram as plataformas DISASTER E RISKAM e, a existir, devem referir se o histórico de ocorrências é ou não exequível para a aplicação do Método do Valor Informativo.

Na inexistência de inventário de MMV, está descrito no ponto 5 da Secção IV das OENR que: *“No caso de não haver registos de ocorrências de movimentos de massa em vertentes ou quando os registos são em número insuficiente para permitir a aplicação do Método do Valor Informativo acima descrito, as AIV devem ser delimitadas, nestas situações específicas e com a devida fundamentação, recorrendo a trabalhos científicos e técnicos recentes e relevantes adequados aos territórios em causa.”*

Neste sentido, sugere-se à CMCB a utilização de uma metodologia alternativa à estabelecida nas OENR que possa igualmente interpretar e ponderar de forma objetiva e quantificada os fatores de predisposição responsáveis pelo aparecimento ou aceleração dos MMV.

Após a escolha do método, devem complementar a MDJ com a apresentação dos fatores de predisposição utilizados na metodologia adotada, explicitando detalhadamente todos os cálculos intermédios e respetivos resultados, fundamentando as opções tomadas até ao resultado final da proposta de delimitação das AIV.

b) Escarpas naturais e faixas de proteção:

Não é mencionado na MDJ se foram ponderados os declives iguais ou superiores a 45⁰ da Carta de Declives, para a contabilização de Escarpas naturais no território concelhio, conforme previsto no ponto 3.5 da Secção III das OENR. Mesmo que se tenha concluído que se tratem de taludes artificiais, áreas de exploração de inertes, entre outras situações análogas, devem complementar a MDJ com a devida justificação, acompanhada de registo fotográfico e respetivo cartograma.

c) Processo de generalização e agregação:

As áreas obtidas por qualquer metodologia que venha a ser adotada devem ser posteriormente ajustadas à topografia do terreno e o resultado sujeito a processos de generalização e agregação, no que respeita às especificidades regionais, em cumprimento com a diretriz n.º 16 da Secção II das OENR.

Sobre esta matéria, devem, pois, proceder a um processo da suavização das formas e à eliminação dos vazios no interior das encostas/vertentes instáveis, com um valor máximo até 0,5ha para o seu preenchimento, devendo haver, todavia, uma avaliação casuística, tendo em conta os territórios ocupados.

De igual modo, deve ser ponderada a não integração de áreas instáveis isoladas que tenham dimensão inferior a 0,5ha, com exceção de áreas que, em resultado da sua proximidade, tenham em conjunto uma dimensão superior. Os taludes de vias de comunicação não integram esta tipologia.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Pelo exposto, **não estão ainda reunidas condições para a emissão de parecer** a esta tipologia, devendo proceder em conformidade com os pontos acima mencionados.

7.3. Proposta de delimitação da REN “Bruta”

A quantificação das áreas abrangidas pelas tipologias que integram esta proposta de delimitação da REN de Castelo Branco, elaborada em simultâneo com a revisão do PDM, resulta numa área total de REN bruta, sem sobreposições, aproximada de **34 146** hectares, correspondente a cerca de **23,8%** do território municipal (144 000ha), sendo perceptível que as AEREHS e as AEIPRA são as tipologias que mais contribuem para a representatividade da REN, com 23,8% e 2,3%, respetivamente:

Tipologia	Área (ha)	% do concelho
Leitos dos cursos de água	392	0,3
Margens dos cursos de água	1038	0,7
Albufeiras	967	0,7
Margens das albufeiras	373	0,3
Faixa de proteção das albufeiras	1512	1,0
Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos	3237,4	2,3
Zonas ameaçadas pelas cheias	2248	1,6
Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	26753	18,6
Total de REN Bruta, sem sobreposições	34146	23,8
Total de REN em vigor	-	-
Área do Município	144000	100,0

Quadro 1 – Quadro Síntese das áreas inseridas em REN (sem sobreposições), por tipologia

Reitera-se o mencionado na alínea d) do ponto 2 do presente parecer no que respeita à disposição e informação quantitativa das tipologias e conjunto de tipologias (sobreposições) que devem constar deste Quadro Síntese das áreas incluídas em REN, por tipologia.

Importa igualmente, neste capítulo, tal com solicitado no ponto 1 deste parecer, proceder à comparação da proposta da REN com a REN em vigor, por tipologia.

7.4. Proposta da Carta de delimitação da REN

Apresentam uma peça gráfica, com 14 folhas à escala 1/25000, intitulada de “VII. Proposta da REN”. A Carta deve ter a denominação de “Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Castelo Branco”

Uma vez que a presente proposta de delimitação da REN se enquadra na aplicabilidade das especificações exigidas na “Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN”, publicada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, importa esclarecer que:

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

- O objeto, a estruturação da informação geográfica e a composição gráfica da Carta de delimitação da REN, devem obedecer, escrupulosamente, às indicações aludidas naquela Norma Técnica (mencionada no ponto 2 deste parecer).
- As tabelas de atributos dos formatos vetoriais da REN (tipologias linha, tipologias polígono e áreas a excluir da REN polígono, com parecer favorável das entidades), devem cumprir o descrito no Anexo II e Anexo IV da referida Norma Técnica, incluindo os Cursos de água – leito canalizado (p. ex. Alcains).

7.5. Áreas a não integrar a REN

Apresentam nesta fase da delimitação da REN “bruta”, confrontada com a proposta de ordenamento a nível do solo urbano ou outras ocupações existentes em solo rústico, pela sua natureza, as áreas enquadradas no n.º 6 da Secção II da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, na sua atual redação (OENR), ou seja, as **áreas urbanas consolidadas** (AUC).

Referem que respeitam os conceitos de classificação do solo que contém áreas edificadas ou parcialmente infraestruturadas, a que correspondem também à definição referida na Portaria acima mencionada.

Desta forma, selecionaram 60 áreas nas tipologias AEIPRA e AEREHS que incidem sobre solo urbano (com exceção dos espaços verdes) e aglomerados rurais, que não serão integradas em REN por já não desempenharem funções que lhes confirmam valor e sensibilidade ecológica.

Estas áreas totalizam cerca de 100ha e representam 0,07% da REN “bruta”.

Parecer da CCDRC às áreas a não integrar a REN:

Pese embora refiram os conceitos da classificação de solo e a definição constante no ponto 6 da secção II das OENR, no que respeita à definição das áreas urbanas consolidadas, não apresentam a metodologia e os critérios aplicados para a identificação das mesmas na MDJ da REN.

Assim, deve ficar demonstrado que as AUC consideradas respeitam o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, tendo em ponderação os critérios para a classificação do solo urbano estabelecidos pelo n.º 3 do seu artigo 7.º, incluindo também a situação urbanística atual do concelho e as opções estratégicas, garantindo áreas urbanas consolidadas que se encontrem estabilizadas pela forma e tecido urbano e pela infraestruturização existentes, com a respetiva quantificação das áreas edificadas na área total destinada a edificação, para que não subsistam dúvidas quanto ao seu enquadramento no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.

Neste sentido, a análise que pudesse recair sobre as áreas a não integrar a REN, remetidas em formato vetorial de suporte, fica **pendente** da apresentação da referida

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

metodologia e critérios tendo em conta as características do território e ainda do parecer a emitir por esta CCDRC à proposta de ordenamento.

Sobre esta temática, há ainda a referir que em áreas urbanas consolidadas onde venha a incidir a tipologia de risco natural – AIV (ainda a delimitar), não as devem retirar da REN como AUC, devendo as mesmas ser propostas como áreas a excluir da REN e fundamentadas caso a caso.

8. Análise dos perímetros urbanos propostos

A apreciação dos perímetros urbanos que se apresenta na presente informação teve subjacente as disposições do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias de solo rústico e solo urbano a adotar em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional. Quanto à classificação do solo como urbano, o artigo 7.º estabelece os seguintes critérios:

a) Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;

b) Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;

c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação de serviços associados, compreendendo no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;

d) Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;

e) Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.

Assim, a fundamentação para as propostas de solo urbano deverá ser apresentada de forma desagregada, por aglomerado, através de fichas individuais acompanhadas do respetivo cartograma (A4 ou A3), com a comparação entre os limites dos perímetros urbanos em vigor e propostos, por categorias, com indicação do nível de infraestruturação, equipamentos, e demais critérios referidos anteriormente, correspondentes ao n.º 3 do art.º 7.º do DR 15/2015, bem como outra informação considerada relevante do aglomerado (população, n.º de alojamentos, etc.), ou características dos IGT em vigor no município.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro****Análise**

Castelo Branco, Alcains, Cebolais de Cima e Retaxo, concluindo-se que estes apresentam uma reduzida consolidação com cerca de 56% da sua área total não ocupada (Castelo Branco 53,7%; Alcains 61,2%, Cebolais de Cima 61,6% e Retaxo 66,7%). É também avaliada a Execução dos PTAM (PGUCB e 21 PP) cujo grau de execução assenta no essencial na área edificada. No quadro VII.1.12. (cf. pág. 41) evidencia-se a ocupação dos PP eficazes no concelho de Castelo Branco (58,7%), sendo que alguns se encontram já ocupados a 100% (PP do Campo da Bola e PP da Quinta do Dr. Beirão) enquanto que o PP do Sítio do Barragão ainda se encontra sem ocupação. Quanto aos compromissos urbanísticos são referidos 231 loteamentos aprovados desde 1974.

No volume VII – Ordenamento e Desenvolvimento do Território um dos aspetos a reter do solo urbano (cf. págs. 103 e ss.) é de que este integra **25 perímetros urbanos** correspondentes às sedes de freguesia, tendo sido considerados como **aglomerados rurais (125)** os aglomerados de menor dimensão que não sendo sede de freguesia foram identificados como áreas urbanas ou urbanizáveis no PDM de 1994. Não existem áreas de edificação dispersa.

Perímetros urbanos:

1. Castelo Branco; 2. Alcains; 3. Cebolais de Cima/Retaxo; 4. Benquerenças; 5. Escalos de Baixo; 6. Escalos de Cima; 7. Lardosa; 8. Póvoa de Rio de Moinhos; 9. Salgueiro do Campo; 10. São Vicente da Beira; 11. Sarzedas; 12. Tinalhas; 13. Louriçal do Campo; 14. Lousa; 15. Alameda; 16. Sobral do Campo; 17. Freixial do Campo; 18. Juncal do Campo; 19. Cafede; 20. Mata; 21. Monforte da Beira; 22. Malpica do Tejo; 23. Santo André das Tojeiras; 24. Ninho do Açor; 25. Ponsul.

Tomando como referência as orientações do PNPOT e da proposta do PROT-Centro, considera-se que na generalidade a proposta de revisão é no sentido da contenção da edificação dispersa e densificação dos aglomerados, apresentando-se de seguida a análise efetuada perímetro a perímetro.

1_Castelo Branco

Grau de execução (área efetivamente ocupada) 46,3%.

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 8) demarca o perímetro urbano de Castelo Branco em consonância com o Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco em revisão e que à data se encontra em fase de discussão pública pelo que se aceita a demarcação apresentada.

Quanto às áreas não ocupadas, há a registar dois aspetos essenciais: a) uma parte muito significativa destina-se à execução de áreas destinadas a espaços verdes (parques



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

urbanos) para usufruto recreacional e de lazer da cidade e que se constitui como uma proposta de base da revisão do PGUCB; b) não foram considerados os compromissos urbanísticos (loteamentos aprovados), nem as áreas artificializadas, conforme consta da justificação apresentada no relatório.

2. O espaço de atividades económicas situado a noroeste do PGUCB (Unidade de Execução de Castelo Branco) pese embora a sua ocupação atual (natureza rústica) poderá ser reclassificado como urbano pois estando na sua contiguidade esta é admissível através da revisão do PDM, nos casos em que as atividades sejam de natureza industrial, armazenagem ou logística e os respetivos serviços de apoio, com base nos critérios definidos nos n.ºs 1 a 3 do art.º 72.º do RJIGT (cf. DL n.º 25/2021, de 29/03), sendo o respetivo prazo definido em sede da presente revisão.

Nota:

3. Os dois espaços de atividades económicas situados a nordeste da cidade de Castelo Branco (cf. folha 8 do desenho I.1. da PO) deverão permanecer como solo rústico pois face à natureza da pretensão (classificação de espaços de atividades económicas) e à atual ocupação do solo (natureza rústica) a área só poderá ser reclassificada para solo urbano através de Plano de Pormenor com efeitos registais (cf. n.º 2 do art.º 8º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08, conjugado com o n.º 4 do art.º 72º do RJIGT).

Conclusão:

1.e 2 Parecer favorável

3. Parecer desfavorável

2_Alcains

Grau de execução (área efetivamente ocupada) 38,8%.

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 5) redefine o perímetro urbano de Alcains. Procede-se a uma retração muito significativa do perímetro urbano, ajustando-o na sua maioria às áreas efetivamente ocupadas, pelo que genericamente nada temos a observar.

2. Unidade de Execução Alcains Norte e Unidade de Execução Alcains Oeste. Destinadas a Espaços de atividades económicas poderão ser reclassificados como solo urbano pois encontram-se na sua contiguidade e, portanto, admissível através da revisão do PDM, (cf. DL n.º 25/2021, de 29/03), estando o respetivo prazo definido em sede da presente revisão.

3. A área de equipamento situada mais a este afigura-se não estar ocupada na PO e configurar a ocupação de uma área de natureza rústica (cf. ortofotomapas, pág. 12, Vol. IV). Esclarecer.

Conclusão:



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1.e 2 Parecer favorável

3. Esclarecer

3_Cebolais de Cima/Retaxo

Cebolais de Cima - Grau de execução (área efetivamente ocupada) 38,4%.

Retaxo - Grau de execução (área efetivamente ocupada) 33,3%.

A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 11) redefine o perímetro urbano de Retaxo e de Cebolais de Cima. Procedeu-se a uma retração muito significativa dos perímetros urbanos, ajustando-o na sua maioria às áreas efetivamente ocupadas e infraestruturadas, pelo que genericamente nada temos a observar. A área de ligação entre Retaxo e Cebolais de Cima classifica-se como espaço urbano de baixa densidade e na sua maioria encontra-se já edificada e infraestruturada.

Conclusão:

Parecer favorável

4_Benquerenças

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 8) define o perímetro urbano de Benquerenças – sede de freguesia. Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e infraestruturadas e as áreas que não integram os espaços habitacionais foram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

2. A área situada mais a norte deverá ser reduzida cingindo-se ao limite das edificações de forma a salvaguardar a linha de água. (desfavorável parcial)

3. Na área a norte (folha 8) a área situada entre a linha de água e a área mais consolidada e já edificada deverá ficar em solo rústico, de forma a salvaguardar-se a referida linha de água. (desfavorável parcial)

Conclusão:

1. Parecer favorável

2. e 3. Desfavorável parcial.

5_ Escalos de Baixo

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folhas 8 e 9) define o perímetro urbano de Escalos de Baixo – sede de freguesia. Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e as áreas que não integram estes espaços centrais e habitacionais foram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

2. Para a área destinada a espaços de atividades económicas está prevista uma unidade de execução e situa-se na contiguidade do aglomerado pelo que não há objeções à sua qualificação. (favorável).

Conclusão:

1. e 2. Parecer favorável

Nota: O aglomerado não tem designação nas folhas 8 e 9.

6_Escalos de Cima

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folhas 5 e 6) define o perímetro urbano de Escalos de Cima – sede de freguesia. Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e as áreas que não integram estes espaços centrais e habitacionais foram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

2. A área mais a sul do aglomerado deverá ser contida cingindo-se pelo limite das edificações de forma a salvaguardar a linha de água (favorável parcial)

3. Na área mais a sul adjacente ao edificado consolidado prevê-se uma área destinada a equipamento (esclarecer).

4. A área destinada a espaços de atividades económicas encontra-se na contiguidade do aglomerado pelo que nada temos a objetar. (favorável).

Conclusão:

1. e 4. Parecer favorável

2. Favorável parcial.

3. Esclarecer

7_ Lardosa

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 5) define o perímetro urbano de Lardosa – sede de freguesia. Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas salvaguardando espaços agrícolas de produção. (favorável)

2. Para a área destinada a espaços de atividades económicas situada na contiguidade do aglomerado nada há a acrescentar à sua qualificação. (favorável).

Conclusão:

1. Parecer favorável

2. Parecer favorável



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

8_ Póvoa de Rio de Moinhos

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 5) define o perímetro urbano de Póvoa de Rio de Moinhos – sede de freguesia (Povoa de Rio de Moinhos e Cafede). Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e a pequena área que não integra estes espaços centrais e espaços habitacionais foi qualificada como espaço urbano de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

2. A área destinada a espaço verde afigura-se-nos como espaço agrícola de produção. Ponderar.

Conclusão:

1. Parecer favorável

2. Ponderar

9_Salgueiro do Campo

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folhas 5 e 8) define o perímetro urbano de Salgueiro do Campo – sede de freguesia. Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e as áreas que não integram estes espaços centrais e habitacionais foram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

2. A área a oeste adjacente à área urbana mais consolidada do aglomerado deverá ser contida cingindo-se pelo limite das edificações de forma a salvaguardar a linha de água (favorável parcial)

Conclusão:

1. Parecer favorável

2. Parecer favorável parcial

10_São Vicente da Beira

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 2) define o perímetro urbano de São Vicente da Beira – sede de freguesia. Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e as áreas que não integram estes espaços centrais e habitacionais foram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

2. A extensa área destinada a espaços verdes deverá ser devidamente ponderada face à sua dimensão relativamente à área do aglomerado consolidado. (Ponderar)

Conclusão:



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1. Parecer favorável

2. Ponderar

11_Sarzedas;

A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 7) define o perímetro urbano de Sarzedas – sede de freguesia. Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e as áreas que não integram os espaços centrais foram qualificadas como espaços habitacionais, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

Conclusão:

Parecer favorável

12_Tinalhas

A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 5) define o perímetro urbano de Tinalhas – sede de freguesia. Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas. (favorável)

Conclusão:

Parecer favorável

13_Louriçal do Campo;

A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 2) define o perímetro urbano de Louriçal do Campo – sede de freguesia. Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e as áreas que não integram os espaços centrais foram qualificados como espaços habitacionais, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

Conclusão:

Parecer favorável

14_Lousa

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 6) define o perímetro urbano de Lousa – sede de freguesia (Escalos de Cima e Lousa). Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e as áreas que não integram os espaços centrais e espaços habitacionais foram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

2. Para a área destinada a espaços de atividades económicas está prevista uma unidade de execução e situa-se na contiguidade do aglomerado pelo que não há objeções à sua qualificação. (favorável).



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

3. Na zona mais a oeste adjacente à UE de Lousa, não se justifica a existência de espaço urbano de baixa densidade a norte da estrada por ocupar espaços agrícolas de produção. (desfavorável).

Conclusão:

1. e 2. Parecer favorável
3. Desfavorável

15_ Alameda

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 1) define o perímetro urbano de Alameda – sede de freguesia. Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e as áreas que não integram estes espaços centrais e os espaços habitacionais foram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

Conclusão:

1. Parecer favorável

16_ Sobral do Campo;

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 2) define o perímetro urbano de Sobral do Campo – sede de freguesia (Ninho do Açor e Sobral do Campo). Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e as áreas que não integram estes espaços centrais e os espaços habitacionais foram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

2. A área integrada em espaço urbano de baixa densidade situada a este deverá ser reduzida e contida pelas edificações de forma a salvaguardar a linha de água.

Conclusão:

1. Parecer favorável
3. Desfavorável parcial

17_ Freixial do Campo;

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 5) define o perímetro urbano de Freixial do Campo – sede de freguesia (Freixial do Campo e Juncal do Campo). Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e as áreas que não integram estes espaços centrais e os espaços habitacionais foram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

2. A área destinada a espaços verdes deverá ser devidamente ponderada de forma a salvaguardar espaços agrícolas de produção. (ponderar)

3. As áreas integradas em espaço urbano de baixa densidade situadas mais a norte deverão cingir-se pelo limite das edificações existentes de forma a salvaguardar espaços agrícolas de produção. (desfavorável parcial)

Conclusão:

1. Parecer favorável
2. Ponderar
3. Desfavorável parcial

18_Juncal do Campo;

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 5) define o perímetro urbano de Juncal do Campo – sede de freguesia (Freixial do Campo e Juncal do Campo). Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e as áreas que não integram estes espaços centrais e os espaços habitacionais foram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

2. A área destinada a espaços de uso especial – equipamentos, deverá ser devidamente ponderada de forma a salvaguardar espaços agrícolas de produção. (ponderar)

Conclusão:

1. Parecer favorável
2. Ponderar

19_Cafede

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 5) define o perímetro urbano de Cafede – sede de freguesia (Pova de Rio de Moinhos e Cafede). Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas. (favorável)

2. A área destinada a espaço verde afigura-se-nos como espaço agrícola de produção. Ponderar.

Conclusão:

1. Parecer favorável
2. Ponderar

20_Mata



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folhas 6 e 9) define o perímetro urbano de Lousa – sede de freguesia (Escalos de Baixo e Mata). Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e as áreas que não integram estes espaços centrais e os espaços habitacionais foram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

2. Na zona mais a sul o espaço urbano de baixa densidade deverá ser contido aos 50m de profundidade dos arruamentos por forma a salvaguardar a linha de água existente. (desfavorável parcial).

Conclusão:

1. Parecer favorável
3. Desfavorável parcial

21_Monforte da Beira

A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 12) define o perímetro urbano de Malpica do Tejo – sede de freguesia. Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e as áreas que não integram estes espaços centrais e habitacionais foram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

Conclusão:

Parecer favorável

22_Malpica do Tejo

A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 14) define o perímetro urbano de Monforte da Beira – sede de freguesia. Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e as áreas que não integram estes espaços centrais foram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

23_Santo André das Tojeiras;

A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 7) define o perímetro urbano de Santo André das Tojeiras – sede de freguesia. Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas tendo toda a área do aglomerado sido qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

Conclusão:



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Parecer favorável

24_ Ninho do Açor

1. A planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 5) define o perímetro urbano de Ninho do Açor – sede de freguesia (Ninho do Açor e Sobral do Campo). Ajusta o perímetro do aglomerado às áreas efetivamente ocupadas e densificadas já infraestruturadas e as áreas que não integram estes espaços habitacionais foram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, pelo que genericamente nada temos a observar. (favorável)

2. A área situada mais a noroeste deverá ser contida de forma a salvaguardar espaços agrícolas de produção e a linha de água.

Conclusão:

1. Parecer favorável
2. Parecer desfavorável

25_ Ponsul

Designado na planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (folha 11) – Vale de Ponsul, demarca uma área urbana de baixa densidade integrada numa área mais abrangente do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional (POPNTI) – “Área de Intervenção Específica do Ponsul”.

As áreas de intervenção específica (cf. n.º 1, art.º 23.º da RCM176/2008, de 24/11) compreendem espaços com elevado interesse, real ou potencial, para a conservação do património natural e cultural, que devido a fortes ações antrópicas a que são sujeitas necessitam de medidas específicas de proteção, recuperação, reconversão ou reabilitação.

Quanto à Área de intervenção específica do Ponsul (cf. art.º 26.º da RCM176/2008), oportunamente integrada no PDM de Castelo Branco (cf. art.º 82.º da Declaração n.º 22/2017, de 7/04) refere:

“1 — A área de intervenção específica do Ponsul, assinalada na planta de ordenamento - PNTI inclui o espaço de desenvolvimento turístico submetida a plano de pormenor.

2 — Esta área abrange espaços cujo regime de proteção é de nível complementar I, a qual contém valores naturais e paisagísticos de sensibilidade moderada.

3 — Os objetivos desta área de intervenção específica são a sua requalificação e renaturalização mediante um novo ordenamento do espaço, privilegiando a sua utilização pública como zona de acesso ao rio e de apoio às atividades turísticas, náuticas e de lazer.”

A primeira publicação do PDM de Castelo Branco (RCM 66/94) contemplava na secção V do Capítulo VI – Espaço rural, os espaços de proteção a valores do património natural,

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

referindo-se explicitamente à faixa de proteção ao Tejo Internacional, remetendo para legislação específica as respetivas regras de ocupação do solo (cf. n.º 3, art.º 61.º).

Ou seja,

A consideração de um “Espaço Urbano de Baixa Densidade” com cerca de 6 hectares em Vale de Ponsul, considerada como “área de intervenção específica do Ponsul” no POPNTI (cf. art.º 26.º da RCM176/2008) e oportunamente integrada no PDM de Castelo Branco (cf. art.º 82.º da Declaração n.º 22/2017, de 7/04), configura uma reclassificação de solo rústico em solo urbano.

A classificação como solo urbano – “Espaço Urbano de Baixa Densidade” – com cerca de 6 hectares em Vale de Ponsul, considerada como “área de intervenção específica do Ponsul” no POPNTI (cf. art.º 26.º da RCM176/2008) e oportunamente integrada no PDM de Castelo Branco (cf. art.º 82.º da Declaração n.º 22/2017, de 7/04), **configura uma desconformidade com o POPNTI**, a qual a manter-se obriga à ratificação parcial do PDM pois “implica a alteração das disposições do Plano especial em causa” (cf. n.º 1 do art.º 91.º do RJGT).

8-A. Análise dos Aglomerados Rurais

Os aglomerados rurais, correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada servidos de arruamentos de uso público, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural [(cf. TG9, n.º 3, b) i)].

Planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo (desenhos I.1, folhas 1 a 14)***Folha 1***

Ribeira de Eiras; Rochas de Cima; Violeiro e Ingarnal.

Nada a observar à delimitação destes aglomerados rurais.

Folha 2

Paradanta; Vale Figueira; Partida; Mourelo; Casal da Serra; Torre; e Vale da Torre.

Nada a observar à delimitação destes aglomerados rurais cujo perímetro se encontra bastante contido pelo edificado existente.

Verifica-se que dois aglomerados não têm designação. Um a sudeste de Partida e outro a sudeste de Louriçal do Campo.

Folha 3

Nada a observar face à inexistência de aglomerados rurais.

Folha 4



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Rochas de Baixo; Paiágua; Valbom; Maxial do Campo; Padrão; Vale de Ferradas; Pousafoles; Grade; Vale de Maria Dona; Pé da Serra; e Mageija.

Nada a observar à delimitação destes aglomerados rurais cujo perímetro se encontra bastante contido pelo edificado existente.

Folha 5

Tripeiro; Martim Branco; Barbaído; Chão de Vá.

Nada a observar à delimitação destes aglomerados rurais cujo perímetro se encontra bastante contido pelo edificado existente.

Folha 6

Nada a observar face à inexistência de aglomerados rurais.

Folha 7

Lisga – nada a observar, podendo, no entanto, ser esclarecida a razão da não continuidade (ligação) do aglomerado rural ao longo de arruamento originando núcleos distintos.

Azenha de Cima - esclarecer a razão da não continuidade (ligação) do aglomerado rural ao longo de arruamento originando núcleos distintos (tratam-se de áreas incluídas em espaço agrícola de produção).

Monte da Goula e Gatas – nada a observar.

Malhada do Cervo e Rapoula – nada a observar.

A este de Malhada do Cervo existe um aglomerado sem identificação.

Entre Malhada do Cervo e Rapoula existe um aglomerado sem designação – esclarecer.

A sul de Rapoula existem edificações consideradas como aglomerados que se nos afiguram como não terem características de aglomerados rurais. Possuem infraestruturas e serviços de proximidade (cf. al. d), n.º 2 do art.º 23.º).

Pomar; Sesmo e Sesminho – nada a observar.

A este de Pomar e Sesminho existem 2 aglomerados sem identificação.

Salgueiral – São dois núcleos autónomos? Esclarecer.

Sobrainho da Ribeira – nada a observar.

Casal Águas de Verão – apresenta dois núcleos distintos e complementares separados por espaços agrícolas de produção. Ponderar

Silveira dos Figos; Cabeço do Infante; São Domingos – Nada a observar.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Carrascal; Pereiro Cimeiro; Vale de Água; Vale Chiqueiro; Fernão Calvo; Barrocas; Lomba Chã; Nave; Teixugueira; Vale da Sertã; Garridas – nada a observar.

Silveira Limões – Ponderar a delimitação.

Monte Gordo; Cabeça Gorda; Tojeiras; Vale Ovelhas; Aboboreira; e Outeiro – nada a observar.

A sudeste de Teixugueiras existe um aglomerado sem identificação.

A sul de Pereiro Cimeiro existe um aglomerado sem identificação.

A sul de Garridas existe um aglomerado sem identificação.

Folha 8

Mendares – Ponderar a delimitação.

Vilares de Cima e Vilares de Baixo – constituição de vários núcleos. Ponderar.

A este de Mendares existe um aglomerado sem designação.

Palvarinho – nada a observar

A nordeste de Palvarinho existe um aglomerado sem identificação.

Taberna seca – nada a observar.

Folha 9

Nada a observar face à inexistência de aglomerados rurais.

Folha 10

Sopegal; Vale do Coelheiro; Vale das Ramadas; Fonte Longa; Vale da Saraça; Vale Pereira; e Ferrarias – Nada a observar.

A este de Sopegal e a norte de Fonte longa existem três aglomerados sem designação.

Gaviãozinho e Bugios – Nada a observar.

Folha 11

Maxiais; Represa; e Lentiscais – Nada a observar.

Folha 12

Nada a observar face à inexistência de aglomerados rurais.

Folha 13

Nada a observar face à inexistência de aglomerados rurais.

Folha 14

Nada a observar face à inexistência de aglomerados rurais.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro****9. Compatibilidade e conformidade do PDM revisto com os IGT em vigor*****Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território***

De uma forma geral a revisão do PDM incorpora as diretrizes previstas pelo PNPOT para os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente na afirmação da sua dimensão estratégica, a integração das normas referentes ao regime de uso do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco e do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional, estabelece os princípios e regras gerais da reclassificação do solo e define o sistema urbano com base na classificação e qualificação do solo. Procede à abordagem dos fenómenos perigosos, à delimitação da REN que abrange os riscos naturais (zonas ameaçadas pelas cheias e áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo) bem como as áreas de perigosidade e condicionalismos à edificabilidade em matéria de prevenção de incêndios rurais. Também foca a estratégia de desenvolvimento territorial com o sistema ambiental ao abordar as questões relacionadas com a Rede Natura 2000, a água e os corredores ecológicos, albufeiras, paisagem, entre outros. Condiciona ainda ou interdita, usos e atividades de forma a proteger os valores naturais e paisagísticos existentes, sobrepondo-os ao regime de uso determinado pela classificação e qualificação do solo.

Foram detetadas incompatibilidades ao longo do regulamento face às disposições da Norma 74 do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), a qual estabelece: *“Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes.”*

Normas incompatíveis identificadas: art.º 35.º, n.º 2; art.º 36.º, n.º 1; Art.º 36.º, n.º 4; Art.º 40.º, n.º 2, b) 1; Art.º 41.º, n.º 1, a); art.º 41.º, n.º 2; art.º 43.º, n.º 1, b); e art.º 45.º, n.º 2, b) i).

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro****Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior**

Sem prejuízo do parecer do ICNF considera-se que a presente revisão do PDM de Castelo Branco integra orientações estratégicas do PROF CI em matéria de uso, ocupação e transformação do solo nos espaços florestais, nomeadamente ao nível das regras aplicáveis às diferentes subcategorias no solo rústico. Integra também os corredores ecológicos na estrutura ecológica municipal (EEM) no sentido da proteção da rede hidrográfica e respetivas galerias ripícolas.

Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco e Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional

A revisão do PDM de Castelo Branco contempla a integração das normas vinculativas dos particulares relativas aos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais destes IGT, associando os seus diferentes níveis à classificação e qualificação do solo.

Desconformidade da proposta de revisão do PDM com o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional - a consideração de um “Espaço Urbano de Baixa Densidade” com cerca de 6 hectares em Vale de Ponsul, considerada como “área de intervenção específica do Ponsul” no POPNTI (cf. art.º 26.º da RCM176/2008) e oportunamente integrada no PDM de Castelo Branco (cf. art.º 82.º da Declaração n.º 22/2017, de 7/04), configura uma reclassificação de solo rústico em solo urbano.

Assim a reclassificação de parte da área de intervenção específica do Ponsul **configura uma desconformidade com o POPNTI**, que obriga a ratificação parcial do PDM pois “implica a revogação ou a alteração das disposições do Plano especial em causa” (cf. n.º 1 do art.º 91.º do RJIGT).

Planos territoriais de âmbito municipal eficazes

Para o concelho de Castelo Branco estão presentemente em vigor 1 Plano Geral de Urbanização e 21 Planos de Pormenor.

O Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PGUCB) encontra-se em revisão estando a decorrer a fase de discussão pública pelo que se aguarda a ponderação da mesma e respetiva aprovação. A revisão do PDM acolhe a proposta de revisão do Plano Geral de Urbanização, em especial a sua proposta de zonamento transposta na Planta de Ordenamento – classificação e qualificação do solo.

A revisão do PDM aponta para a revogação de 10 Planos de Pormenor, oito dos quais estão em vigor na área de intervenção do PGUCB.

Os planos que se mantêm em vigor prevalecem sobre as disposições da revisão do PDM face ao disposto no n.º 1 do art.º 5.º do regulamento – Programas e planos territoriais.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Neste sentido, importa acautelar que a proposta de revisão do PDM que vier a ser apresentada para aprovação acolha a versão final do zonamento do PGUCB e que os Planos de Pormenor que vierem a ser revogados pelo PGUCB sejam coincidentes com os propostos para revogação no PDM.

10. Conclusões e parecer

O processo de Revisão do PDM de Castelo Branco presente à 1.ª reunião plenária da Comissão Consultiva apresenta já a generalidade das matérias em termos de conteúdo material e documental e grande volume de trabalho realizado. Contudo e apesar de algumas temáticas se encontrarem já suficientemente sistematizadas, são necessários, ainda, alguns desenvolvimentos, nomeadamente a realização de reuniões setoriais precedentes da próxima reunião plenária da Comissão Consultiva, a qual se afigura poder vir a ser a final em formato de Conferência Procedimental.

A reformulação e completamento de documentos escritos e desenhados deverão atender à apreciação efetuada ao longo do presente parecer, sendo de registar as que foram indicadas como necessárias ao nível d “Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Castelo Branco”, da qual não pode ser dissociada a demarcação dos Perímetros Urbanos de forma a permitir uma análise final da apreciação efetuada no presente parecer, nomeadamente em reuniões setoriais que envolvam também a ARHTO, a DRAPC, A DGADR e o ICNF. Haverá necessidade de reformulação da Planta de Ordenamento; a correção da Planta de Condicionantes, nomeadamente em resultado da apreciação do processo da REN e da RAN; e retificação da proposta de Regulamento em conformidade com a apreciação efetuada, com particular destaque para as **disposições incompatíveis com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) em matéria de edificação de novas habitações em solo rural** (cf. art.º 35.º, n.º 2; art.º 36.º, n.º 1; Art.º 36.º, n.º 4; Art.º 40.º, n.º 2, b) 1; Art.º 41.º, n.º 1, a); art.º 41.º, n.º 2; art.º 43.º, n.º 1, b); e art.º 45.º, n.º 2, b) i); a **desconformidade com o POPNTI**, por proceder à classificação de uma área urbana de baixa densidade de parte da área de intervenção específica do Ponsul o **que obriga à ratificação parcial do PDM** pois “implica a revogação ou a alteração das disposições do Plano especial em causa” (cf. n.º 1 do art.º 91.º do RJIGT); garantir que a proposta de revisão do PDM que vier a ser apresentada para aprovação acolha a versão final do zonamento do PGUCB e que os Planos de Pormenor que vierem a ser revogados pelo PGUCB sejam coincidentes com os propostos para revogação no PDM, para além das restantes disposições elencadas em matéria de incompatibilidade de usos e demais considerações tecidas por esta CCDRC, ao longo da apreciação ao regulamento.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

B.2. – APA/ARHTO – Agência Portuguesa do Ambiente

A representante da Entidade, Dr.ª Cecília Belo, referiu que ainda não foi emitido parecer, considerando, no entanto, que o processo reúne condições de ser analisado e que em breve será disponibilizado na PCGT.

B.3. AdIVT/EPAL – Águas Vale do Tejo

A entidade não se fez representar, tendo disponibilizado na PCGT o respetivo parecer – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.4. ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações

A entidade não se fez representar, tendo disponibilizado na PCGT o respetivo parecer – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.5. – ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

A entidade, representada pelo Dr. Carlos Lopes, disponibilizou antecipadamente na PCGT o respetivo parecer – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.6. ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil

A representante da Entidade, Eng.ª Paula Reixa, transmitiu o essencial do parecer, antecipadamente disponibilizado na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata. Esclareceu que foi disponibilizada uma nova versão do parecer da ANAC na PCGT, com a designação na extensão de “retificação”.

B.7. DGADR – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

A representante da Entidade, Eng.ª Inês Castel-Branco, transmitiu o essencial do parecer, que irá disponibilizar na PCGT – o qual irá ser considerado como anexo à presente Ata.

Referiu que na generalidade nada tinha a apontar e que o parecer era de teor favorável condicionado, resumindo as questões constantes do parecer que deveriam ser acauteladas.

Nas peças desenhadas a legenda deveria ser retificada de forma a acolher a designação “Áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícolas”. Quanto ao esquema de enquadramento geográfico deveriam ser retificados os mosaicos identificativos das peças gráficas.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

O regulamento deverá esclarecer o significado das siglas POASAP e POASAC.

Na qualificação do solo rústico considerou que deveria ser incluída mais uma subcategoria nos “espaços agrícolas”, designadamente “Espaços agrícolas de produção – regadios”.

B.8. DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia

A entidade disponibilizou antecipadamente na PCGT o respetivo parecer – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.9. DGES – Direção-Geral do Ensino Superior

O representante da Entidade, Dr. João Leitão, enviou antecipadamente o seu parecer via email, que se anexa à presente ata sendo dela parte integrante.

B.10. DGT – Direção-Geral do Território

A entidade disponibilizou antecipadamente na PCGT o respetivo parecer – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.11. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)

O representante, Eng.º António Godinho, transmitiu o essencial do parecer, antecipadamente disponibilizado na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata.

Na qualificação do solo rústico e no seguimento da intervenção da representante da DGADR considerou que não se justificava incluir mais uma subcategoria nos “espaços agrícolas”, designadamente “Espaços agrícolas de produção – regadios”, sugerindo que ficassem apenas as subcategorias identificadas no regulamento, designadamente os “Espaços agrícolas de produção” e os “Outros espaços agrícolas”.

Conclui referindo que se encontrava disponível para prestar qualquer esclarecimento necessário à prossecução do processo.

B.12. – DRCC – Direção Regional de Cultura do Centro

O representante da Entidade, Dr. Carlos Banha transmitiu o essencial do parecer, disponibilizado na PCGT, – o qual se considera como anexo à presente Ata.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Clarificou os seguintes aspetos:

1. O património classificado e em vias de classificação deverá ser assinalado na Planta de Condicionantes com as respetivas zonas gerais de proteção (ZGP) e as zonas especiais de proteção (ZEP) e identificado na legenda com o respetivo diploma legal.
2. Planta de Ordenamento – deve ser assinalado o património classificado e em vias de classificação com as respetivas ZGP e ZEP e identificado na legenda com o diploma legal ou de classificação. Na Planta de Ordenamento deverá ainda ser igualmente assinalado o restante património não classificado, incluindo o património arqueológico.

B.13. - IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação

A entidade não se fez representar, tendo disponibilizado antecipadamente na PCGT o respetivo parecer – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.14. IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana

O representante da entidade, Dr. João Filipe Moreira, informou via email de 05/05/2022 da impossibilidade de ligação da plataforma disponibilizada para a reunião e que o IHRU já tinha disponibilizado a sua pronúncia na PCGT, relativa ao processo da Revisão do PDM de Castelo Branco, sendo este o parecer final relativamente à pronúncia do IHRU.

B.15. IP – Infraestruturas de Portugal, SA

A representante da Entidade, Eng.ª Rosa Saraiva, transmitiu o essencial do parecer, disponibilizado na PCGT, que constitui parte integrante da presente ata. Encontra-se disponível para qualquer esclarecimento.

B.16. – ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

A entidade não se fez representar, tendo disponibilizado antecipadamente na PCGT o respetivo parecer – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.17. – IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP

A entidade não se fez representar, tendo antecipadamente disponibilizado na PCGT o respetivo parecer – o qual se considera como anexo à presente Ata.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

B.18. IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, IP

A representante da Entidade, Arq.^a Cisbéia Cevadinha, transmitiu o essencial do parecer, disponibilizado antecipadamente na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.19. TP – Turismo de Portugal

A entidade não se fez representar, tendo disponibilizado na PCGT o respetivo parecer – o qual se considera como anexo à presente Ata.

B.20. – CMVVR - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

O representante, Dr. Luís Nóbrega, transmitiu que da análise dos documentos apresentados o município de Vila Velha de Ródão nada tem de relevante a apontar.

B.21. – CMF - Câmara Municipal do Fundão

A CMF foi representada pela Arq.^a Débora Caires e a Dr.^a Helga Capelo, tendo a primeira transmitido que da análise dos documentos apresentados o município do Fundão nada tem de relevante a apontar. Acrescentou ainda que tinha a mesma opinião da CCDRC no que respeita à demarcação da área da “Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha”, não se constituindo esta como servidão ou restrição.

C – CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Cada Entidade pronunciou-se no âmbito das suas competências, tendo-se considerado que o processo de Revisão do PDM de Castelo Branco presente à 1.^a reunião plenária da Comissão Consultiva apresenta já a maioria das matérias em termos de conteúdo material e documental e grande volume de trabalho realizado. Contudo e apesar de algumas temáticas se encontrarem já suficientemente sistematizadas, são necessários, ainda, alguns desenvolvimentos, nomeadamente a realização de reuniões setoriais precedentes da próxima reunião plenária da Comissão Consultiva.

Na prossecução do desenvolvimento dos trabalhos, deverá a CM de Castelo Branco atender à apreciação e pareceres das Entidades.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Desta reunião foi elaborada Ata, lida e aprovada pelas Entidades participantes e assinada pelos representantes da CCDRC presentes, a qual será posteriormente disponibilizada na PCGT.

Consideram-se anexados a esta Ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres emitidos pelas entidades, disponibilizados na PCGT e, ou remetidos para a reunião.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas 18h06m. -----

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Eng.º José Fortuna

Dr.ª Sandra Santos

ANEXOS:

- DGES – Direção-Geral do Ensino Superior – parecer (Of. dgt n.º 31/2022)

- **Pareceres emitidos pelas Entidades, disponíveis na PCGT**

[separador “Acompanhamento”; subseparador “Reuniões Plenárias”; 1.ª Reunião Plenária]:

- Parecer da ANEPC; - Parecer da ANAC (2); - Parecer da AdIVT; - Parecer da ANACOM;
- Parecer da DGADR; - Parecer da DGEG; - Parecer da DGT; - Parecer da DRAPC;
- Parecer da DRCC; - Parecer das IP; - Parecer do IAPMEI; - Parecer do ICNF; - Parecer do IMT
- Parecer do IPDJ; - Parecer do TP;

Anexo: Parecer da Direção-Geral do Ensino Superior

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Dra. Isabel Damasceno

jose.fortuna@ccdr.pt

VOSSA REFERÊNCIA	VOSSA DATA	NOSSO PROCESSO	UNIDADE ORGÂNICA	NOSSA REFERÊNCIA
			DSSRES	Of. dgt n.º 31/2022

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco – Pedido de pronúncia

Face ao pedido de pronúncia, solicitado em 25 de fevereiro de 2022, relativo à Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 13.º, da Portaria 277/2015, de 7 de setembro, entende esta Direção-Geral, de acordo com as suas competências direcionadas para as necessidades de acompanhamento e adequação das instalações de ensino superior, que os princípios estruturadores das políticas de ordenamento do território são fatores influenciadores ou mesmo decisivos, nas exigências logísticas que comportam as atividades e os correspondentes empreendimentos de ensino superior.

Nestas circunstâncias, a revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco deverá assegurar mecanismos que permitam a estreita colaboração entre o município e o Instituto Politécnico de Castelo Branco, sensibilizando-se a autarquia para a importância que consubstancia esta atividade no seio da comunidade e para o relevante impacto no contributo para a dinamização científica, social, económico e cultural do concelho de Castelo Branco.

Espera-se assim, que a revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco, como instrumento de coesão territorial, enquadre parâmetros e índices urbanísticos que compreendam e acautelem as exigências funcionais e programáticas dos equipamentos de ensino superior nas suas múltiplas vertentes, nomeadamente, nos edifícios de carácter pedagógico, edifícios de gestão e direção,

alojamento e cantinas estudantis, áreas desportivas, sociais e culturais, sejam elas através da implementação no terreno de novos edifícios, sejam através da expansão das unidades já existentes no concelho.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral do Ensino Superior

Maria da Conceição Bento Assinado de forma digital por Maria da Conceição Bento
Dados: 2022.03.30 15:55:17 +01'00'